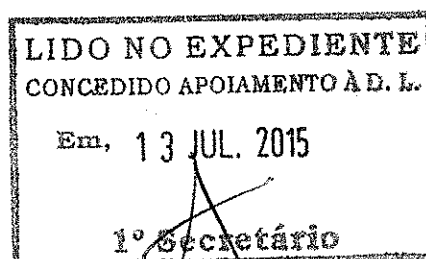




RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE: PEDRO LUPION

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK





RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE MUDANÇAS NO REGIMENTO
INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Em vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, durante a Sessão Plenária Ordinária, foi protocolizado sob nº 454/2015, requerimento de autoria do Deputado Pedro Lupion, requerendo a constituição de Comissão Temporária Especial para Análise de Mudanças no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que foi lido e aprovado no expediente do dia 12/02/2015.

No dia dois de março de 2015, foi protocolizado sob nº 727/2015, novo requerimento de autoria do Deputado Pedro Lupion solicitando a alteração do número de parlamentares integrantes da Comissão de 7 para 11, que foi lido e aprovado na sessão do mesmo dia.

A presente Comissão foi constituída pelo Ato do Presidente nº 3/2015, publicado no DOA nº 819, de 9/3/15, com a seguinte composição:

PARTIDO/BLOCO	DEPUTADO TITULAR	DEPUTADO SUPLENTE
DEMOCRATAS	PEDRO LUPION	NELSON JUSTUS
PDT	FERNANDO SCANAVACA	NELSON LUERSEN
PSDB	EVANDRO JUNIOR	BERNARDO RIBAS CARLI
PMDB	NEREU MOURA	ARTAGÃO JUNIOR
PSD	CHICO BRASILEIRO	LUIZ CARLOS MARTINS
PSC	CLAUDIA PEREIRA	WILMAR REICHEMBACH
PSC	MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA	EVANDRO ARAÚJO
PT	TADEU VENERI	PROFESSOR LEMOS
PRB/PSL/PV/PPL	PASTOR EDSON PRACZYK	RASCA RODRIGUES
PP/PMN/SD	MARIA VICTÓRIA	FELIPE FRANCISCHINI
PSB/PPS/PTB	TIÃO MEDEIROS	TERCÍLIO TURINI

Em dez de março de 2015 foi realizada a sessão de instalação da Comissão Especial para análise das propostas de alteração do Regimento Interno. Nessa oportunidade foi eleito Presidente da Comissão o Deputado Pedro Lupion, vice-presidente a Deputada Maria Victória e Relator o Deputado Pastor Edson Praczyk, bem como foram estabelecidas as diretrizes, os assuntos e as



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
17ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa



extensão dos trabalhos a serem realizados pela Comissão. A Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 820, de 10 de março de 2015.

A **segunda reunião** da Comissão Especial foi realizada em dezessete de março de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 831, de 25 de março de 2015. Nessa reunião foram discutidos os critérios e a metodologia para a análise do Regimento Interno, bem como a condução e execução dos trabalhos. Ainda, ressaltou-se a necessidade de todos os membros e respectivas assessorias receberem o arquivo do Regimento Interno a ser discutido nas reuniões.

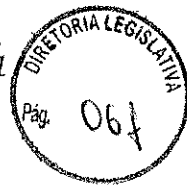
A **terceira reunião** da Comissão Especial foi realizada em 24 de março de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 839, de 07 de abril de 2015. Nessa reunião foi de destacado mais uma vez os principais objetivos da Comissão. Após, foi realizada a discussão dos artigos 230 ao 247, sendo que ao final foi acolhida a sugestão da Diretoria Legislativa de apresentação de PEC para sanar questões constitucionais, solicitando que a Diretoria Legislativa encaminhe aos Membros da Comissão cópias dos julgados do STF sobre o tema discutido. Ainda foi solicitado que as propostas de alterações referentes aos artigos 233, 235 e 237, que dispõem sobre projetos orçamentários, bem como as demais sugestões sejam encaminhadas à Comissão para inclusão na pauta da sessão seguinte.

Em seis de abril de dois mil e quinze, em Sessão Plenária Ordinária, foi protocolizado sob nº 1573/2015 requerimento de autoria do Dep. Pedro Lupion (DEM), Presidente da Comissão, requerendo a ampliação do objeto da Comissão para Análise e Reforma das Regras do Regimento Interno acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa, oportunidade em que foi lido e aprovado na Sessão do mesmo dia.

Após, foi realizada a **quarta reunião ordinária** da Comissão Especial em 07 de abril de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
17ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa



Assembleia nº 846, de 16 de abril de 2015. Nessa reunião foram discutidas as novas redações dadas aos artigos 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 37, 1, 17, 30, que foram aprovadas. Nesta oportunidade o Sr. Presidente ainda comunicou a todos os membros da Comissão acerca a apresentação do requerimento supra mencionado requerendo a ampliação do objeto da Comissão.

A **quinta reunião ordinária** da Comissão Especial foi realizada em 14 de abril de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Diário Oficial da Assembleia nº 898, de 06 de julho de 2015. Nessa oportunidade. Nessa reunião foram discutidas e aprovadas a nova redação ao art. 36 e seus respectivos parágrafos, bem como a nova redação dos artigos 61 e 62 do Regimento Interno, versando respectivamente sobre a Competência e outras disposições referentes à Comissão de Constituição e Justiça, a Constituição e funcionamento das Comissões Especiais e a Constituição e outras disposições acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A **sexta reunião** da Comissão Especial em vinte e sete de maio de 2015, cuja Ata foi publica no Diário Oficial da Assembleia nº 898, de 06 de julho de 2015. Nessa oportunidade. Nessa reunião foi discutida a nova redação dos artigos 71, 100, 110, 117, 125, §2º do artigo 139, 146, §9º do artigo 147, 160 e 174, sendo todas devidamente aprovadas.

A **sétima reunião ordinária** da Comissão Especial foi realizada em 10 de junho de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 898, de 06 de julho de 2015. Nessa oportunidade. Nessa reunião foi discutia e aprovada a nova redação do art. 265 do Regimento interno, bem como rejeitadas outras propostas apresentadas. Ainda, foi informado pelo Sr. Presidente que solicitou um estudo à Diretoria de Assistência ao Plenário e Diretoria Legislativa com o intuito de viabilizar uma proposta de alteração do trâmite dos Projetos na Casa e passando pelo crivo da CCJ somente ao final.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
17ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa



A **oitava reunião ordinária** da Comissão Especial foi realizada em 24 de junho de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 898, de 06 de julho de 2015. Nessa oportunidade. Nessa reunião foi analisada a proposta apresentada pela Diretoria de Assistência ao Plenário em relação a inversão do rito processual legislativo, passando a CCJ como comissão final. Após os debates dos Senhores membros, contando inclusive com a participação do Deputado Nelson Justus, atual presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi REJEITADA pela maioria, mantendo-se a forma original. Ainda, foi discutida a nova redação dos artigos 211 e 261, sendo ambas aprovadas.

A **nona reunião ordinária** da Comissão Especial foi realizada em 30 de junho de 2015, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 898, de 06 de julho de 2015. Nessa oportunidade foi discutida a regulamentação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, oportunidade em que foi decidido pela apresentação de um Regulamento próprio ao Conselho de Ética, na forma do art. 260 do Regimento, utilizando-se para tanto a proposta apresentada pelo Sr. Relator, que será submetida a análise da Comissão na reunião seguinte.

A **décima reunião ordinária** da Comissão Especial foi realizada em oito de julho de 2015, cuja ata será regularmente publicada no Diário Oficial da Assembleia. Nessa oportunidade foi discutida e aprovada proposta de Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Após, foram encerrados os trabalhos e aprovado este Relatório Final da Comissão Especial.

CONCLUSÕES

Finalizado o trabalho da Comissão Especial destinada a analisar propostas de reformas no Regimento Interno, **opina-se pela APROVAÇÃO do presente Relatório Final acompanhado dos Projetos de Resolução (anexados), sendo um referente ao Regimento Interno e o outro ao Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

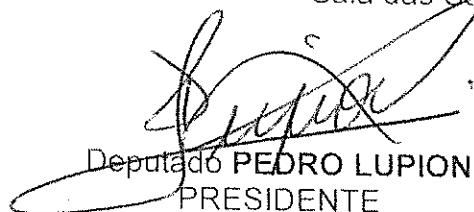


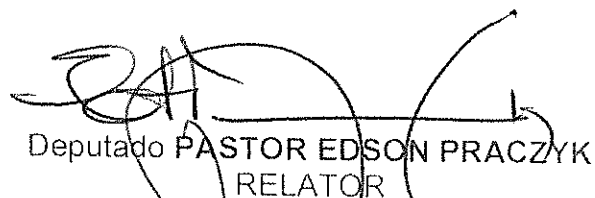
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
17ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa



E, conforme determina o Regimento Interno, seguem (anexadas) todas as Atas das reuniões e suas respectivas publicações no Diário Oficial da Assembleia.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.


Deputado PEDRO LUPION
PRESIDENTE


Deputado PASTOR EDSON PRACZYK
RELATOR

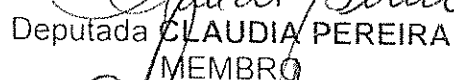
Deputada MARIA VICTÓRIA
VICE-PRESIDENTE


Deputado FERNANDO SCANAVACA
MEMBRO

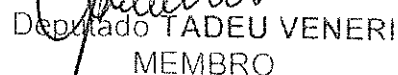

Deputado EVANDRO JUNIOR
MEMBRO

Deputado NEREU MOURA
MEMBRO


Deputado CHICO BRASILEIRO
MEMBRO


Deputada CLAUDIA PEREIRA
MEMBRO


Deputado MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA
MEMBRO


Deputado TADEU VENERI
MEMBRO


Deputado TIAO MEDEIROS
MEMBRO



PROJETO DE RESOLUÇÃO REGIMENTO INTERNO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2015

Instituição do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adoção de outras providências.

Art. 1º Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 1, de 1º de março de 2005.

Curitiba, , de de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário

Deputado ADEMIR BIER
2º Secretário



REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Sede

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com sede no Município de Curitiba, está instalada no Palácio Dezenove de Dezembro, integrante do Centro Legislativo Aníbal Khury.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Mesa Executiva, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso, no âmbito do território estadual.

Seção II Sessões Legislativas

Art. 2º A Assembleia reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas.

• Constituição Estadual - art. 61

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



§ 4º Convocada extraordinariamente, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre matéria objeto da convocação, vedado o pagamento a Deputados, a qualquer título, pela realização dessas sessões.

• Constituição Estadual - § 5º do art. 61

Seção III Sessões Preparatórias

Subseção I Posse

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Estadual deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou através de seu partido, até 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

§ 1º O nome parlamentar, salvo, a juízo do Presidente, quando houver necessidade para evitar confusões, será composto de dois elementos:

I - um prenome e o nome;

II - dois nomes; ou

III - dois prenomes.

§ 2º Caberá à 1ª Secretaria organizar a relação dos Deputados diplomados em ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, devendo estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º O Deputado apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano de cada legislatura, declaração de bens e fontes de renda e passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou de pessoas jurídicas por ele direta ou indiretamente controladas.

Art. 5º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, às 15h00, os Deputados Estaduais diplomados reunir-se-ão na sede da Assembleia Legislativa do Estado em sessão preparatória para a posse e a instalação da legislatura.

• Constituição Estadual - art. 61



§ 1º Presidirá a Sessão Preparatória o último Presidente da Assembleia Legislativa, se reeleito Deputado, ou, em sua ausência, o Deputado mais idoso dentre aqueles com o maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convocará dois Deputados, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados, constantes da relação a que se refere o § 2º do art. 3º deste Regimento.

Art. 6º A Mesa da sessão preparatória declarará instalada a legislatura e, com a relação nominal de Deputados, tomará o compromisso solene destes, obedecendo as seguintes formalidades:

I - de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:

Prometo manter, defender, cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado do Paraná e observar as leis, desempenhando lealmente o mandato que me foi confiado pelo povo paranaense e promovendo o bem de meu Estado.

II - ato contínuo, será feita a chamada pelo Presidente e cada Deputado, em pé, ratificará o compromisso dizendo “*assim o prometo*” e assinará o termo de posse.

Parágrafo único. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

Art. 7º O Presidente fará publicar no Diário Oficial a relação de Deputados constante no § 2º do art. 3º deste Regimento para o registro do comparecimento, verificação do quórum necessário à abertura da sessão, à composição das Comissões e às votações.

Parágrafo único. Havendo modificações posteriores, a relação de Deputados deverá ser atualizada e republicada.

Art. 8º O Deputado deve ser empossado pessoalmente, sendo vedada a posse mediante:

I - apresentação de declaração oral ou escrita; ou

II - procurador.



Art. 9º Quando algum Deputado tomar posse, suceder ou substituir outro em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até a Mesa quando, antes de empossá-lo, tomar-lhe-á compromisso regimental, seguido da assinatura do termo de posse.

§ 1º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse descrita no *caput* deste artigo dar-se-á no prazo de quinze dias, prorrogável por igual tempo a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 2º Durante o recesso da Assembleia Legislativa a posse será perante o Presidente, com o compromisso regimental e a assinatura do termo de posse.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Deputado fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Subseção II Eleição da Mesa

Art. 10. A Mesa da Assembleia é o órgão colegiado diretor dos trabalhos legislativos e administrativos.

§ 1º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa, às 15h do dia dois de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior e nos termos do § 1º do art. 5º deste Regimento, realizar-se-á a eleição simultânea do Presidente, dos três Vice-Presidentes e dos cinco Secretários.

• Ato da Comissão Executiva nº 1.262/2012

§ 2º A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes e dos Secretários com ele inscritos para a composição da Mesa.

§ 3º Depois de proclamar os eleitos, o Presidente das primeiras sessões dará por finalizada sua incumbência.

• Constituição Estadual - art. 54



Art. 11. Os membros da Mesa terão mandato de dois anos e na sua composição será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura.

Art. 12. A partir do dia 10 de outubro do segundo ano de cada Legislatura, o Presidente da Assembleia Legislativa, após ouvir o Colégio de Líderes, designará, com antecedência mínima de cinco dias, o dia e a hora para que se proceda, sob coordenação da Comissão Executiva, à eleição da Mesa Diretora para as 3ª e 4ª sessões legislativas da mesma legislatura.

Parágrafo único. O prazo para inscrição de chapas para a composição da Mesa é de dois dias contados da convocação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por meio de votação nominal, utilizando-se o painel eletrônico de votação, exigida a maioria absoluta de votos.

§ 1º Não obtida a maioria absoluta, o processo de votação será renovado com as duas chapas mais votadas, exigindo-se, em segundo escrutínio, a maioria simples de votos, presente a maioria dos Deputados.

§ 2º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente que conte com o maior número de legislaturas e, se ainda assim persistir o empate, a chapa eleita será aquela encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 14. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa, o preenchimento do mesmo será da seguinte forma:

I - no cargo de Presidente, assume o 1º Vice-Presidente;

II - no cargo de 1º Vice-Presidente, assume o 2º Vice-Presidente;

III - no cargo de 2º Vice-Presidente assume o 3º Vice-Presidente, realizando-se eleição para o preenchimento deste último cargo; e

IV - em cargo de Secretário, a substituição será feita pela ordem, realizando-se eleição para a 5ª Secretaria.

Parágrafo único. A eleição de que tratam os incisos III e IV deste artigo será realizada no prazo de cinco sessões ordinárias, a contar da data da vacância, observado no que couber, o procedimento previsto para a eleição da Mesa.



Seção IV
Bancadas e Blocos Parlamentares e Temáticos

Art. 15. As representações partidárias eleitas em cada legislatura constituir-se-ão por bancadas.

§ 1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum.

§ 2º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 3º As lideranças dos partidos que formarem bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de quatro Deputados.

§ 5º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo fixado no § 4º deste artigo, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 6º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 7º O requerimento de requisição de liderança partidária ou bloco parlamentar integrado por partido novo deve vir acompanhado de certidão da Justiça Eleitoral atestando o registro e regular funcionamento do novo partido.

Art. 16. A agremiação que integrava o bloco parlamentar dissolvido, ou a que se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 1º No caso de renúncia ou de cassação de mandato de parlamentar que importar para o bloco a perda do número mínimo de funcionamento, os Deputados remanescentes têm até trinta dias, contados da renúncia ou da data da cassação do mandato, para se reorganizar em novo bloco.

§ 2º Decorrendo o prazo mencionado no § 1º deste artigo sem que os parlamentares ingressem em novo bloco, só poderão fazê-lo na sessão legislativa seguinte.

§ 3º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.



Art. 17. Autoriza a criação de até três blocos parlamentares temáticos destinados a tratar de assuntos de interesse da sociedade paranaense, que não sejam objeto das atribuições das Comissões Permanentes.

Seção V
Líderes

Art. 18. Os Deputados poderão ser agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a quatro Deputados.

§ 1º Cada líder poderá indicar dois vice-líderes.

§ 2º A escolha de líder e vice-líderes será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O partido com bancada inferior a três Deputados não terá liderança, mas poderá expor a sua posição quando da votação de proposições, ou fazer uso da palavra uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 19. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - usar da palavra, a qualquer momento da sessão, em comunicação urgente, excetuando-se o período da Ordem do Dia, quando as comunicações versarão apenas sobre a matéria em debate e votação;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por vice-líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;

III - participar, pessoalmente ou por vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta;

IV - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.



Parágrafo único. Cada líder de bancada terá direito a uma comunicação urgente por sessão plenária, podendo delegar a um dos liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse da bancada.

Art. 20. O Governador do Estado e os Deputados pertencentes à bancada da oposição com assento no Poder Legislativo poderão indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente, compostas de líder e dois vice-líderes, com prerrogativas regimentais constantes nos incisos de I a III do art. 19 deste Regimento.

Parágrafo único. No horário das lideranças, os Líderes do Governo e da Oposição poderão fazer o uso da palavra por dez minutos improrrogáveis.

Subseção I Colégio de Líderes

Art. 21. O Colégio de Líderes é um órgão decisório, integrado por todas as lideranças de partidos e blocos parlamentares, além da Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

Art. 22. O Colégio de Líderes será convocado pelo Presidente quinzenalmente para discutir matérias em tramitação na Assembleia e as suas decisões conjuntas deverão ser lavradas em ata.

§ 1º Os líderes ficam encarregados de distribuir aos respectivos liderados cópia da ata contendo as decisões conjuntas do Colégio de Líderes e da Presidência.

§ 2º A maioria dos líderes pode dispensar a realização da reunião ou convocá-la em casos extraordinários, caso o Presidente não o faça.

§ 3º As decisões do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA

Seção I Mesa

Art. 23. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Assembleia Legislativa é composta de:



- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 3º Vice-Presidente;
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário;
- VII – 3º Secretário;
- VIII – 4º Secretário; e
- IX – 5º Secretário.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 2º ou 3º Vice-Presidente; o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 3º, 4º ou 5º Secretários.

§ 2º Durante a sessão, o Presidente poderá passar a presidência aos Secretários, na ordem numérica, quando ausentes os Vice-Presidentes.

§ 3º A convite do Presidente, verificada a ausência dos titulares, qualquer Deputado poderá assumir as funções de Secretário.

§ 4º Nenhum membro da Mesa poderá deixar sua cadeira sem que possa ser substituído imediatamente.

§ 5º Perderá o lugar na Mesa o Deputado que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas sem causa justificada.

Art. 24. As Mesas eleitas para as primeira e terceira sessões legislativas servirão também nas extraordinárias e em todas as prorrogações.

Parágrafo único. As funções dos membros da Mesa da Assembleia somente cessarão:

I - ao findar a legislatura, no início das sessões preparatórias da legislatura seguinte;



II - nos demais anos de legislatura, com uma nova eleição e posse da Mesa.

Art. 25. Os membros efetivos da Mesa, bem como os Vice-Presidentes, não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Art. 26. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I - dirigir os trabalhos legislativos;

II - administrar a Assembleia Legislativa;

III - iniciar o processo legislativo nos seguintes casos:

a) fixação da remuneração de seus membros, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observadas as regras da Constituição do Estado do Paraná;

b) organização dos serviços administrativos;

c) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Assembleia e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - apresentar à Assembleia, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório;

V - promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecer as instituições democráticas;

VI - iniciar o processo de perda de mandato de Deputado Estadual, nos casos dispostos nos incisos I, II e IV do art. 55 da Constituição Federal e do art. 59 da Constituição Estadual;

VII - declarar perda de mandato de Deputado Estadual nas situações aludidas nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observando o disposto no § 3º desse mesmo artigo bem como os termos constantes do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

VIII - encaminhar ao Plenário, ouvido o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proposta de sustação de processo criminal contra Deputado, na forma do § 3º do art. 53 da Constituição Federal;



IX - emitir parecer e expedir resolução da Mesa ou elaborar projeto de resolução sobre pedidos de licença de Deputados;

X - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, frente à Constituição Federal e de lei ou ato normativo estadual ou municipal frente à Constituição Estadual, de ofício ou por deliberação do Plenário;

XI - conferir caráter jurídico-normativo aos pareceres da Procuradoria da Assembleia, tornando-os cogentes para a administração;

XII - expedir atos referentes a pessoal, podendo delegar competências;

XIII - expedir resolução da Mesa com objetivo de regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

XIV - decidir, em grau de recurso, as questões relativas a pessoal e aos serviços administrativos da Assembleia;

XV - aprovar a proposta orçamentária da Assembleia;

XVI - requisitar ao Tribunal de Contas do Estado informações;

XVII - fixar as diretrizes para divulgação das atividades do Poder Legislativo;

XVIII - estabelecer a denominação dos espaços físicos da Assembleia Legislativa;

XIX - administrar e aparelhar a polícia e serviços de segurança da Assembleia;

XX - encaminhar aos outros poderes e outras autoridades requerimentos de informações;

XXI - promulgar emendas à Constituição;

XXII - homologar a constituição de Comissões Provisórias;

XXIII - realizar, pelos meios impresso e digital, a prestação mensal e pormenorizada das contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



**Subseção I
Presidente**

Art. 27. O Presidente é o representante da Assembleia quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 28. São atribuições do Presidente, dentre outras expressas neste Regimento:

- I - dirigir e representar a Assembleia;
- II - presidir as sessões plenárias da Assembleia;
- III - abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;
- IV - fazer ler, quando necessário, o expediente pelo 1º Secretário, inclusive as mensagens e correspondências do Poder Executivo e Judiciário;
- V - conceder a palavra aos Deputados nos termos deste Regimento;
- VI - dar posse aos Deputados;
- VII - convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor ou contra a proposição em discussão;
- VIII - interromper o orador que se desviar da questão, faltar com a consideração aos poderes constituídos, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra;
- IX - chamar a atenção do orador, ao terminar a hora do expediente e da Ordem do Dia, ou quando se esgotar o tempo a que tem direito de ocupar a tribuna;
- X - anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;
- XI - submeter à discussão e à votação a matéria assim destinada;
- XII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- XIII - anunciar o resultado da votação;
- XIV - nomear, por autorização da Assembleia, Comissões Externas;



XV - designar, de acordo com a indicação partidária, substitutos para membros das Comissões, em suas vagas ou em seus impedimentos;

XVI - promover e regular a publicação dos debates, de todos os trabalhos e atos da Assembleia, bem como das proposições promulgadas;

XVII - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

XVIII - organizar e designar a Ordem do Dia seguinte;

XIX - informar à Assembleia qualquer questão de ordem ou de prática parlamentar;

XX - suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, quando as circunstâncias o exigirem;

XXI - levantar a sessão;

XXII - assinar todas as resoluções, mensagens e atos da Assembleia;

XXIII - assinar a correspondência destinada ao Governador, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal Eleitoral, ao Tribunal de Contas e às Assembleias de outros Estados;

XXIV - convocar sessões extraordinárias;

XXV - presidir a Comissão Executiva, tomar parte nas suas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos em conjunto com o primeiro e segundo secretários;

XXVI - substituir, nos termos da Constituição, o Governador do Estado;

XXVII - promulgar leis, resoluções, decretos e emendas à Constituição;

XXVIII - resolver todas as questões de ordem que ocorram durante as sessões;

XXIX - resolver sobre requerimentos que lhe forem apresentados de acordo com o Regimento;

XXX - zelar pelo prestígio da Assembleia e dignidade de seus membros em todo o território do Estado;



XXXI - convocar e reunir, periodicamente, sob a sua presidência, os líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

XXXII - nomear os membros titulares e suplentes das Comissões, mediante indicação por escrito dos líderes ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado para esse fim;

XXXIII - declarar a perda de lugar de membros das Comissões por motivo de falta;

XXXIV - assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias constituídas;

XXXV - convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer.

Art. 29. O Presidente da Assembleia votará nas sessões plenárias somente nos casos de empate ou de votação secreta.

Parágrafo único. Para votação secreta ou para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira ao seu substituto.

Art. 30. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente e, em sua falta, o 2º Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, observando-se a ordem do art. 23 e parágrafos deste Regimento, cedendo-lhe o lugar logo que estiver presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver que deixar sua cadeira durante a sessão proceder-se-á da mesma forma.

Subseção II Secretários

Art. 31. São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Deputados, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da matéria que constar no expediente;

III - despachar toda a matéria do expediente;



IV - receber, mandar fazer e assinar a correspondência oficial da Assembleia, exceto aquela constante do inciso XXIII do art. 28 deste Regimento;

V - receber, igualmente, as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembleia;

VI - fazer recolher e guardar em boa ordem as proposições de iniciativa da Mesa para apresentá-las oportunamente;

VII - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os atos da Comissão Executiva bem como todas as resoluções da Assembleia;

VIII - contar os Deputados em verificação de votação, caso o painel eletrônico fique inoperante;

IX - inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, interpretá-lo e fiscalizar as suas despesas;

X - providenciar a entrega dos exemplares da Ordem do Dia aos Deputados, antes do início da sessão plenária.

XI - tomar nota das discussões e votações da Assembleia em todos os papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com sua assinatura;

XII - expedir as certidões e entregar os documentos que estiverem na Secretaria, mediante requerimento dos interessados;

XIII - apresentar emendas aos projetos recebidos, quando for o caso;

XIV - dar posse ao Diretor-Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 32. São atribuições do 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e os Atos da Comissão Executiva;

III - auxiliar o 1º Secretário a expedir a correspondência oficial da Assembleia;

IV - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;



V - manter atualizado o registro do patrimônio da Assembleia, encaminhando à Presidência e à 1ª Secretaria relatório anual sobre a situação dos bens registrados.

**Seção II
Comissões**

**Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 33. As Comissões da Assembleia Legislativa são:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, assim como o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias: as criadas para apreciar determinado assunto, que se extingue ao término da legislatura, ou expirado seu prazo.

- Constituição Estadual - art. 62

Art. 34. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Casa na data da posse dos Senhores Deputados.

- Constituição Estadual - § 1º do art. 62

Art. 35. As Comissões Permanentes serão organizadas no início da primeira e da terceira sessões legislativas, dentro de quinze dias, compondo-se dos membros indicados pelos líderes de partidos ou de blocos parlamentares.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por sete membros cada uma, salvo a Comissão Executiva, que será integrada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e a Comissão de Constituição e Justiça, que será composta de treze membros.

§ 2º As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, salvo a Comissão Executiva que terá três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares.



§ 3º Na composição das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 34 deste Regimento, será considerado o quociente apurado no início da legislatura obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

a) apura-se o resultado da divisão do número de Deputados constantes da relação de que trata o § 2º do art. 3º deste Regimento, pelo número de membros de cada Comissão;

b) divide-se o número de Deputados de cada partido ou bloco parlamentar pelo resultado obtido na divisão indicada na alínea "a" deste artigo, resultando no número vagas para os membros de cada partido ou bloco parlamentar nas Comissões.

§ 4º Ocorrendo vaga nas Comissões após a distribuição obtida com os cálculos do § 3º deste artigo, a mesma será preenchida por Deputado de partido ou bloco parlamentar ainda não representado.

§ 5º No preenchimento de vaga remanescente de que trata o § 4º deste artigo, será considerado o número de Deputados integrantes de cada partido ou bloco parlamentar em ordem decrescente das bancadas e, havendo partidos ou blocos parlamentares com igual número de Deputados, a escolha será por sorteio.

§ 6º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

Art. 36. Os membros da Comissão Executiva não poderão fazer parte de outra Comissão.

Subseção II **Comissões Permanentes e sua Competência**

Art. 37. As Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades são as seguintes:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissão de Constituição e Justiça;
- III - Comissão de Finanças;
- IV - Comissão de Orçamento;
- V - Comissão de Tomada de Contas;



VI - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

VII - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;

VIII - Comissão de Educação;

IX - Comissão de Segurança Pública;

X - Comissão de Saúde Pública;

XI - Comissão de Redação;

XII - Comissão de Ecologia e Meio Ambiente;

XIII - Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais;

XIV - Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;

XV - Comissão do Turismo;

XVI - Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais;

XVII - Comissão de Defesa do Consumidor;

XVIII - Comissão de Assuntos Metropolitanos;

XIX - Comissão de Cultura;

XX - Comissão de Esportes;

XXI - Comissão de Ciência e Tecnologia;

XXII - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania;

XXIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

XXIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

XXV - Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude;

XXVI – Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa.



Art. 38. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

- I - iniciar o processo legislativo nos casos permitidos pela Constituição;
- II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:
 - a) opinar pela aprovação;
 - b) opinar pela rejeição total ou parcial;
 - c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;
 - d) requerer sua anexação a projetos similares;
 - e) promover diligências;
 - f) solicitar o seu arquivamento;
- III – realizar audiências públicas na Capital ou no interior do Estado, bem como promover estudos e seminários;
- IV – acompanhar as atividades das Secretarias de Estado e demais órgãos da administração direta, indireta e paraestatal, solicitando relatórios sobre as respectivas atividades, dando ciência ao Plenário;
- V – encaminhar à Mesa:
 - a) a convocação de Secretários de Estado, Diretores e demais gestores de Órgãos Públicos;
 - b) os pedidos de informação dirigidos a Secretários de Estado, Diretores e demais gestores de Órgãos Públicos;
 - c) solicitações de convites dirigidos às autoridades de outras esferas de poderes;
- VI – conceder audiências para que autoridades possam expor assuntos, projetos, bem como apresentar esclarecimentos sobre a respectiva atuação, incluindo a solicitação de informações complementares necessárias à discussão de matérias que estejam sujeitas a sua deliberação, não implicando a diligência em dilação de prazos;



VII – receber e processar pedidos de informações, reclamações, representações ou queixas formuladas em face de atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

VIII – convocar qualquer cidadão para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

IX – apreciar e fiscalizar programas de obras e planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, emitindo pareceres e requerendo diligências;

X – determinar ao Tribunal de Contas do Estado que promova diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, nos mesmos termos, no âmbito da administração direta e indireta, incluídas fundações, sociedades e entes paraestatais de cooperação instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual;

XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e paraestatal, exercendo, também, no que couber, o acompanhamento da execução orçamentária e procedendo a fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

XII – apreciar todo e qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, no seu âmbito, conferências, palestras ou seminários;

XIII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar ou os limites de delegação legislativa, elaborando a proposição do respectivo decreto legislativo.

§ 1º Na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.

§ 2º A convocação e os pedidos de informação de que trata o inciso V deste artigo deverão ser aprovados pela maioria simples do Plenário.

§ 3º As atribuições contidas nos incisos V e VII do *caput* deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Deputados cujos requerimentos deverão ser aprovados pela maioria do Plenário.

§ 4º As atribuições e competências das quais trata este artigo se aplicam, no que couber, às Comissões Especiais.



§ 5º As Comissões Permanentes e os blocos temáticos em funcionamento deverão apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa relatório semestral de suas atividades.

Art. 39. Cabe à Comissão Executiva:

I - opinar sobre modificações do Regimento Interno;

II - dispor sobre criação, transformação ou extinção de serviços do Poder Legislativo, da sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - prover os cargos dos serviços administrativos;

IV - conceder licença, aposentadoria e vantagens previstas em lei aos servidores, bem como colocá-los em disponibilidade;

V - julgar todos os tipos de licitações;

VI - autorizar despesas, bem como a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços, podendo delegar tais atribuições;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Assembleia e encaminhá-la ao Poder Executivo;

VIII - propor à Assembleia a criação ou modificação de seus serviços, emitir parecer sobre projetos a eles relativos e determinar os respectivos regulamentos;

IX - interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do regulamento dos serviços administrativos;

X - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários aos seus serviços;

XI - autorizar a realização de concurso público;

XII - apresentar o orçamento analítico ao Plenário;

XIII - formalizar, através de ato da Comissão Executiva, os procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e XI deste artigo e outros pertinentes à administração interna da Assembleia Legislativa.

Art. 40. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

II – emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição;

III – propor, mediante projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de lei ou decreto municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça;

IV - manifestar-se sobre a perda de mandato de Deputado nos termos deste Regimento;

V – manifestar-se sobre a autorização para instauração de processo para apuração de infração penal comum contra o Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 264 deste Regimento;

VI – manifestar-se sobre a denúncia por crime de responsabilidade oferecida contra:

- a) o Governador do Estado;
- b) o Vice-Governador do Estado;
- c) Secretários de Estado;
- d) o Procurador-Geral de Justiça;
- e) o Procurador-Geral do Estado; e
- f) o Defensor-Geral da Defensoria Pública.

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

- a) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios;
- b) transferência temporária da sede do Governo;
- c) organização dos poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- d) intervenção nos municípios;
- e) organização e divisão judiciária;



- f) alterações de códigos;
- g) declaração de utilidade pública de entidades civis;
- h) concessão de títulos de cidadania;

VIII – decidir os pedidos de reconsideração apresentados contra suas decisões.

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso V do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

§ 2º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir que a proposição não atende aos termos da legislação referida no § 1º deste artigo, poderá diligenciar junto ao autor, para que este, sob pena de arquivamento, proceda à adequação necessária.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o autor terá prazo de quinze dias, contado de sua notificação, para promover a adequação, sob pena de arquivamento da proposição.

§ 4º Quando diferentes matérias se encontrarem numa só proposição, a Comissão poderá dividi-la para constituírem projetos separados.

§ 5º Decorridos os prazos regimentais, quando a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para proceder ao arquivamento e dar ciência ao autor.

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo.

§ 7º O autor cuja proposição tenha sido declarada inconstitucional por deliberação da Comissão de Constituição e Justiça poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da data da publicação da ata da sessão na qual o parecer foi aprovado, apresentar pedido fundamentado de reconsideração, o qual, após atestada a tempestividade, será distribuído a novo relator.

§ 8º Quando a proposição for declarada inconstitucional por deliberação unânime da Comissão de Constituição e Justiça, o pedido de reconsideração ficará condicionado ao apoio de um quarto dos Deputados da Assembleia.



§ 9º Caso a Comissão de Constituição e Justiça não reconsidere o seu posicionamento, o autor poderá formular recurso ao Plenário apenas para a análise da constitucionalidade e da legalidade da matéria, devendo obter o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos parlamentares da Casa, dentre os quais não poderão constar os membros da Comissão de Constituição e Justiça que tenham participado da deliberação.

§ 10. O prazo para a apresentação do recurso descrito no § 9º deste artigo será de dez dias, contados da data da publicação da ata da sessão na qual o pedido de reconsideração foi apreciado.

§ 11. Não serão conhecidos pelo Presidente da Comissão os pedidos de reconsideração e recursos que não atendam às exigências regimentais quanto ao prazo de interposição, apoio ou que não tenham fundamentação.

§ 12. Em sendo acolhido o pedido de reconsideração ou o recurso ao Plenário, a proposição prosseguirá em seu trâmite regimental.

§ 13. Inexistindo pedido de reconsideração ou recurso ou estes não tendo sido acolhidos, a proposição será tida como definitivamente rejeitada, efetivando-se o seu arquivamento.

§ 14. As disposições relativas aos pedidos de reconsideração e recurso ao Plenário de que tratam os §§ 7º a 9º deste artigo não se aplicam às proposições de emendas declaradas inconstitucionais.

§ 15. O autor da emenda que tenha sido declarada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça poderá requerer que o parecer pela rejeição seja analisado pelo Plenário, mediante votação em separado, quando da apreciação da respectiva proposição emendada e, se este for rejeitado, a emenda será tida como acolhida e incluída para votação em segunda discussão.

§ 16. Em caso de tramitação de projeto em regime de urgência, serão observados os procedimentos e prazos estipulados no art. 215 e seguintes deste Regimento.

Art. 41. Cabe à Comissão de Finanças manifestar-se sobre:

I - proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa pública, inclusive as de outras Comissões;

II - atividades financeiras do Estado;

III - matéria tributária;



IV - empréstimos públicos; e

V - matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os Secretários de Estado, os Magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 42. Compete à Comissão de Orçamento:

I - manifestar-se sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;

• Constituição Estadual - art. 134

II - verificar o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - auxiliar as demais Comissões Permanentes nas atividades de fiscalização da execução das leis orçamentárias e créditos adicionais, fornecendo os dados orçamentários e, se necessário, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Poder Executivo não apresentar as proposições de orçamento de que trata o inciso I deste artigo, será considerada como proposta a lei de orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - manifestar-se sobre representações e recursos dos atos do Tribunal de Contas;

II - julgar as contas do Governador;

III - proceder à tomada das contas do Governador, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

IV - fiscalizar as entidades da administração indireta;

V - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Art. 44. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.



Art. 45. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Art. 46. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Art. 47. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Art. 48. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Art. 49. Compete à Comissão de Redação, observadas as exceções regimentais, a elaboração da redação final das proposições.

Art. 50. Compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza e que busquem evitar a depredação dos recursos naturais.

Art. 51. Compete à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais:

I - apreciar fatos que digam respeito a indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados;

II - fiscalizar a aplicação da Lei nº 8.358, de 5 de setembro de 1986, representando ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis, nos casos de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º da referida Lei ou de constatação de irregularidades nos processos licitatórios;

III - fiscalizar os aspectos relacionados aos critérios de distribuição de verbas estaduais aos municípios;

IV - fiscalizar os convênios firmados entre o Estado e os municípios e os dispêndios decorrentes de verbas oriundas dos mesmos;

V - manifestar-se sobre proposições que objetivem criação, fusão, desmembramento de municípios e intervenção nestes;



VI - manifestar-se sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento urbano, às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e às microrregiões, promovendo a integração das políticas dos municípios, bem como àquelas relacionadas à habitação e transporte coletivo.

§ 1º A Comissão poderá solicitar à autoridade responsável pela prática dos atos a que se referem os incisos deste artigo que, no prazo improrrogável de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 2º Na hipótese em que os esclarecimentos de que trata o § 1º deste artigo não sejam prestados, a Comissão poderá solicitar que o Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, exare pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, caso o Tribunal de Contas entenda que a despesa é irregular e julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, poderá propor à Assembleia Legislativa sua sustação, se ainda não realizada, ou o reembolso, se já realizada.

§ 4º A Comissão poderá, se assim deliberar, solicitar que o Tribunal de Contas designe técnico para, juntamente com seus membros, efetuar, *in loco*, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Três Poderes e da administração direta ou indireta incluídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do art. 74 e inciso IV do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 52. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria e ao comércio.

Art. 53. Compete à Comissão do Turismo manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.

Art. 54. Compete à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que se refira ao Mercado Comum do Sul - Mercosul e relações internacionais em geral.

Art. 55. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos.

Art. 56. Compete à Comissão de Assuntos Metropolitanos manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada às regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do Estado do Paraná, promovendo a integração das políticas dos municípios do Estado do Paraná.



Art. 57. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Art. 58. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Art. 59. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

Art. 60. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objeto a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal, bem como sobre as proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.

Art. 61. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas para as crianças, adolescentes e idosos;

II - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às crianças, adolescentes e idosos;

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças e dos idosos, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.



Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para a juventude;

II - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à juventude;

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos da juventude.

Art. 64. Compete à Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público Estadual no que se refere à criação, atualização, compilação, compatibilização e consolidação normativa, sob o aspecto jurídico e social, a fim de harmonizar e desburocratizar a aplicabilidade e funcionalidade legislativa estadual;

II - analisar medidas que visem atender aos preceitos enunciados no inciso I deste artigo, inclusive mediante acordos e cooperação com poderes e entidades;

III - fiscalizar a eficácia, aplicabilidade e funcionalidade das leis sancionadas pelo Poder Executivo, bem como dos atos normativos promulgados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob o aspecto técnico, social e econômico, com vistas a sugerir sua revogação, adequação ou manutenção, inclusive mediante expedição e recomendações e requerimentos de informações aos órgãos competentes;



IV – atender às demandas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através de seus Membros ou Órgãos, outros Poderes Constitucionais, sociedade civil organizada e população em geral, por meio de requerimento enviado à Mesa Executiva, à Ouvidoria da Casa ou à própria Comissão.

Subseção III
Comissões Temporárias

Art. 65. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão de tantos membros quantos forem previstos no ato de sua constituição, tendo no mínimo sete e no máximo onze membros.

§ 2º O Presidente solicitará a indicação dos membros das Comissões Temporárias no prazo de três sessões, contado do protocolo do Requerimento em Plenário.

§ 3º Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser criada, não se fizer a escolha.

§ 4º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam ser representados.

§ 5º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 6º Nenhum Deputado poderá ocupar, simultaneamente, o cargo de Presidente em mais de uma Comissão Temporária.

Art. 66. As Comissões Especiais serão constituídas por requerimento subscrito por $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número total de Deputados ou por requerimento de Deputado, mediante deliberação do Plenário, com a indicação do assunto de que devam tratar, o número de membros e o prazo de duração.



§ 1º As Comissões Especiais serão criadas para examinar e dar parecer sobre as seguintes espécies de proposições:

- I – propostas de emenda à Constituição;
- II – projetos de código;
- III – projeto de revisão do Regimento Interno;
- IV – indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas.

§ 2º Algumas Comissões Especiais serão destinadas a oferecer estudos sobre determinado assunto e apresentar proposição correlata.

Art. 67. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) do número total de Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente determinará a publicação do requerimento ou a devolução ao autor para retificá-lo, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, por uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem pelo menos cinco funcionando na Assembleia, salvo mediante projeto de resolução apoiado por 1/3 (um terço) dos Parlamentares e aprovado.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de resolução, respeitada a proporcionalidade da representação partidária.



§ 6º Na ata de instalação e eleição de Presidente e relator constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que forem solicitadas.

Art. 68. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, do Poder Judiciário ou do Ministério Público necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Assembleia, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas;

VI - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VII - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 69. As Comissões Permanentes e as Especiais poderão se reunir fora do Poder Legislativo e se deslocar para qualquer parte do território do Estado, dependendo de aprovação da Comissão, por maioria absoluta de seus membros, desde que solicitada, fundamentada e subscrita pela totalidade de seus membros.



Art. 70. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Plenário da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeita à deliberação do Plenário quando as atividades propostas acarretarem despesas para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Deputado pelo prazo máximo de oito sessões, em missão no País, e de trinta, se desempenhada no exterior, para representar a Assembleia nos atos a que tenha sido convidada ou designada.

Art. 71. Ao término dos trabalhos, a Comissão Temporária apresentará à Presidência da Casa, em Plenário, no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento, relatório circunstanciado, com as conclusões alcançadas para que esta, no prazo de cinco sessões, contado do seu recebimento, faça-o publicar no Diário Oficial e o encaminhe:

I - ao Plenário, para discussão e votação dentro de cinco sessões contadas do recebimento do relatório pela Presidência e, conforme o caso, apresentação de proposta de emenda constitucional, projeto de resolução, projeto de lei ou decreto legislativo, os quais, cumpridos os prazos regimentais para emissão de parecer pelas Comissões pertinentes, serão imediatamente incluídos na Ordem do Dia, ainda que não tenham sido emitidos os pareceres em questão;

II - ao órgão de representação judicial do ente público prejudicado para que proponha medidas tendentes à reparação;

III - ao Ministério Público do Estado, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilização civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

IV - ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes de dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando o prazo hábil para seu cumprimento;

V - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso IV deste artigo;

VI - ao Tribunal de Contas do Estado para as providências contidas na Constituição Estadual.

§ 1º Os prazos previstos no *caput* deste artigo não fluem durante o recesso parlamentar.



§ 2º Na discussão e votação prevista no inciso I deste artigo, os encaminhamentos sugeridos na conclusão do relatório poderão ser emendados.

§ 3º A Comissão Temporária deverá apresentar o relatório final em até trinta dias após expirado o prazo de seu funcionamento.

§ 4º Os relatórios das Comissões Temporárias devem ser apresentados conjuntamente com os documentos de instrução do processo.

§ 5º A Comissão Temporária que não comprovar funcionamento será declarada extinta mediante comunicação ao Plenário, por provocação de qualquer Deputado.

§ 6º A Comissão Temporária declarada extinta na forma do § 6º deste artigo ou que não apresentar relatório final será notificada pela Mesa para ressarcir as despesas solicitadas em razão das respectivas atividades.

Subseção IV Presidência das Comissões

Art. 72. Se quaisquer das Comissões, Permanentes, Especiais ou de Inquérito, não se instalar dentro de cinco dias, contados da designação de seus membros, o Presidente da Assembleia convocará os mesmos, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para se reunirem em uma das salas do Edifício da Assembleia, sob a Presidência do 1º Vice-Presidente da Assembleia, e elegerem o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

§ 1º O Presidente será, nos seus impedimentos ou faltas, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, realizando-se nova eleição para o preenchimento do mesmo.

§ 4º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.



Art. 73. Cabe ao Presidente da Comissão:

I - após submeter à discussão e votação, determinar a publicação das atas das reuniões no Diário Oficial no prazo de cinco dias úteis;

II - convocar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - resolver, de acordo com o Regimento Interno, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou, na falta destes, avocá-la;

V - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos Deputados que a solicitarem;

VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

VII - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

VIII - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vista das proposições nos termos deste Regimento Interno;

X - solicitar ao Presidente da Assembleia a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto a membro faltoso, na forma deste Regimento;

XI - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões, com os líderes ou externas à Casa;

XII - votar, no caso de empate da votação.

XIII - solicitar a proposição para relatar antes de sua distribuição, desde que devidamente fundamentado o interesse na relatoria.

Parágrafo único. Já havendo relator designado, o presidente poderá avocar ou designar novo se, esgotado o prazo do art. 75 deste Regimento, não tiver sido apresentado parecer.



Subseção V
Pareceres

Art. 74. Parecer é o pronunciamento de Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º As Comissões deverão apresentar parecer às proposições, mensagens e demais documentos sujeitos à sua deliberação.

§ 2º Os pareceres serão redigidos por escrito, em termos explícitos, sobre conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reportem e terminarão por conclusões sintéticas.

Art. 75. O membro de Comissão designado relator terá o prazo de sete dias para apresentação de seu parecer escrito.

§ 1º Expirado o prazo para apresentação de parecer, o relator poderá requerer ao Presidente da Comissão a prorrogação até a sessão seguinte.

§ 2º Logo após o parecer do relator, ou mesmo antes de sua leitura desde que em pauta, qualquer dos membros da Comissão, assim como qualquer Deputado, poderá encaminhar emenda ao projeto.

§ 3º Recebida a emenda, o relator emitirá seu parecer de imediato ou solicitará prazo até a sessão seguinte.

§ 4º As emendas e os pareceres serão colocados em discussão e votação, observando-se a seguinte ordem para usar da palavra para o encaminhamento da discussão, facultando-se ao Presidente da Comissão encerrar a discussão após falarem cinco Deputados:

I - o autor do projeto, por cinco minutos;

II - os membros da Comissão, por cinco minutos;

III - os Deputados não membros da Comissão, por três minutos.

§ 5º O membro da Comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou que discordar do parecer do relator poderá emitir voto em separado por escrito ou solicitar a concessão de vista da proposição pelo prazo improrrogável de três dias.

§ 6º Se a vista for solicitada por mais de um Deputado, o prazo será comum aos solicitantes.



§ 7º Encerrada a discussão, serão votados o parecer e as emendas que, aprovados, serão assinados pelos membros presentes.

§ 8º Se o parecer do relator não for aprovado pela maioria da Comissão, o Presidente designará novo relator para emitir parecer a ser submetido na sessão seguinte.

§ 9º Havendo voto em separado divergente, por escrito, e tendo sido rejeitado o parecer do relator, será o voto divergente submetido à votação e, se aprovado pela maioria, será adotado como parecer da Comissão, dispensada a designação de novo relator prevista no § 10 deste artigo.

§ 10. Esgotado o prazo destinado ao relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de urgência, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

§ 11. Na contagem de votos relativos ao parecer serão considerados:

I - favoráveis - os "*pelas conclusões*" e os "*com ressalvas*";

II - contrários - os "*vencidos*".

§ 12. Sempre que adotar parecer com ressalva, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência, caso contrário o seu voto será considerado integralmente favorável.

§ 13. Integrarão o parecer as emendas ou quaisquer outros pronunciamentos escritos da Comissão.

§ 14. Concluída a apreciação pelas Comissões, a proposição com os respectivos pareceres será remetida à Mesa para que seja incluída na Ordem do Dia no prazo de até cinco sessões ordinárias.

§ 15. O projeto votado na forma do § 17 deste artigo será submetido ao Plenário, mediante recurso do autor, na forma deste Regimento.

§ 16. A Comissão poderá dividir, para facilitar o estudo, qualquer matéria sujeita ao seu exame, distribuindo cada parte, ou capítulo, a um relator parcial, mas designando um relator geral, para ser enviado à Mesa um só parecer.

§ 17. Quando diferentes matérias se encontrarem numa só proposição, a Comissão poderá dividi-la para constituírem projetos separados.



§ 18. Aplicam-se à tramitação dos projetos submetidos à deliberação das Comissões, no que couber, as disposições relativas para as matérias sujeitas à votação do Plenário.

Art. 76. Aos projetos de lei em regime de urgência não serão aplicadas as disposições constantes no art. 75, devendo ser observado, em tais casos, o procedimento previsto no art. 215 e seguintes, todos deste Regimento.

Subseção VI Vagas e Impedimentos

Art. 77. Será declarado vago o cargo na Comissão em caso de:

I - cassação do mandato legislativo;

II - renúncia;

III - opção;

IV - perda de lugar;

V - licença com prazo que exceda a data prevista para o encerramento dos trabalhos.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de Comissão será irrevogável.

§ 2º Considera-se perda de lugar:

I – O não comparecimento a três reuniões ordinárias consecutivas;

II – A saída do partido pelo qual o Deputado foi indicado.

§ 3º O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas perderá o lugar, sendo nomeado, desde logo, substituto pelo Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado.

§ 4º Será considerada vaga a cadeira de membro da Comissão, com a perda do lugar, em razão do Deputado deixar o partido pelo qual foi indicado, devendo o respectivo líder do partido ou do bloco parlamentar indicar, no prazo de dez dias, novo representante.



§ 5º O Presidente da Assembleia preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o substituído.

§ 6º Quando a vaga se verificar na Comissão Executiva, em consequência de qualquer dos casos referidos neste artigo ou por falta de comparecimento sem causa justificada e devidamente comunicada, por mais de quinze dias consecutivos, o preenchimento far-se-á de conformidade com o art. 14 deste Regimento.

Art. 78. O membro de Comissão que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar a sua ausência, previamente, ao Presidente da Comissão, que convocará o suplente.

§ 1º O suplente convocado poderá votar as matérias constantes da pauta da reunião, podendo relatar matéria para a qual o membro efetivo fora designado relator.

§ 2º Na mesma reunião não poderá haver alternância entre membro efetivo e o respectivo suplente.

§ 3º Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça às reuniões.

§ 4º Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

§ 5º Não poderá o autor de proposição ser dela o relator, ainda que substituto.

§ 6º O Presidente de Comissão não poderá desempatar votação quando se tratar de matéria da qual seja autor ou relator, cabendo o desempate ao Vice-Presidente ou ao membro mais idoso, dentre aqueles de maior número de legislaturas.

Subseção VII Reuniões

Art. 79. As Comissões reunir-se-ão em dias e horas prefixados.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com horário de sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Legislativa.



§ 2º O Presidente da Comissão fará publicar no *site* oficial da Assembleia as convocações de reunião com designação do local e da hora em que se realizarão, bem como a pauta.

Art. 80. As reuniões extraordinárias das Comissões terão lugar por convocação dos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 81. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente.

Art. 82. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo disposições em contrário, podendo ser assistidas por qualquer Deputado, que poderá discutir as matérias e apresentar sugestões.

Subseção VIII Trabalhos

Art. 83. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores, observada a alternância entre seus membros;

IV - discussão e votação de requerimentos ou relatórios.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria urgente, ou com requerimento de preferência de qualquer dos seus membros.

§ 2º Tratando-se de matéria urgente, como tal considerada pelo Plenário ou por este Regimento, o Presidente designará relator independentemente de reunião da Comissão, tendo, nesse caso, o Deputado destacado para esse mister o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer o seu parecer.

§ 3º As proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos ao relator.

§ 4º As Comissões deliberarão por maioria de votos com a presença da maioria dos seus membros.



§ 5º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro documento que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adição, ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, apresentar substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 84. Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, à Assembleia, audiência de uma Comissão sobre determinado assunto.

Art. 85. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas com o resumo dos trabalhos e de tudo quanto houver ocorrido, as quais serão publicadas no Diário Oficial, após aprovadas e assinadas pelo Presidente da Comissão e pelo respectivo secretário.

Art. 86. As Comissões terão como Secretários funcionários da Assembleia Legislativa.

Subseção IX Assessoramento Legislativo

Art. 87. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento da consultoria técnica especializada em sua área de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Assembleia Legislativa, bem como da Procuradoria Parlamentar.

Seção III Secretaria da Assembleia

Art. 88. Os serviços da Assembleia serão executados pela sua Secretaria e regulamento especial aprovado pela Mesa, que será considerado parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. O regulamento da Secretaria não poderá conter nenhuma disposição que contrarie este Regimento e só poderá ser elaborado ou modificado através de projeto de resolução de competência da Comissão Executiva.

Art. 89. É facultado à Comissão Executiva delegar a qualquer de seus membros e ao Diretor-Geral competência para a prática de atos administrativos.



Seção IV
Procuradoria Parlamentar

Art. 90. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa judicial e extrajudicial da Assembleia, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão de exercício do mandato ou das suas funções institucionais, assim como elaborar pareceres, estudos e outras informações do interesse da Instituição.

§ 1º A Procuradoria será constituída por procuradores efetivos da Assembleia.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, no órgão de comunicação ou imprensa que veicular matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria promoverá, por intermédio do Ministério Público do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais cabíveis para obter ampla reparação.

Seção V
Corregedoria Parlamentar

Art. 91. A Corregedoria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é constituída de um Corregedor e dois Corregedores Substitutos.

Parágrafo único. O processo de eleição dos cargos referidos no *caput* deste artigo é o mesmo para a escolha da Comissão Executiva.

Art. 92. Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;

III - fazer sindicância sobre denúncia de ilícitos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, envolvendo Deputados.



Art. 93. O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 94. Compete aos Corregedores substitutos exercerem as funções do Corregedor em seus eventuais impedimentos, de acordo com a ordem de precedência dos respectivos cargos na Mesa.

Art. 95. Em caso de delito cometido por Deputado no Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury, caberá ao Corregedor ou Corregedor Substituto por ele designado presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º Serão observados no inquérito o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado do Paraná, no que couber.

§ 2º O presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Assembleia Legislativa designado pelo presidente do inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, e serão entregues os autos ao Presidente da Assembleia Legislativa a fim de que seja decidido em Plenário sobre a prisão e formação de culpa, nos termos do § 3º do art. 57 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO III MANDATO

Seção I Subsídio e Ajuda de Custo

Art. 96. O subsídio dos Deputados será estabelecido, a cada legislatura, com observância do disposto no § 2º do art. 27 da Constituição Federal e na Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 97. O Deputado diplomado fará jus ao subsídio, incluída a 13ª (décima terceira) parcela, a partir do início da legislatura, contada da instalação da primeira sessão legislativa.



Parágrafo único. O Deputado suplente e o Deputado diplomado, após a instalação da primeira sessão legislativa, farão jus ao subsídio a partir da posse.

Art. 98. Os Deputados somente serão remunerados pelo comparecimento às sessões preparatórias e ordinárias.

Art. 99. Para efeito de pagamento dos subsídios, a presença do Deputado nas sessões a que se refere o art. 98 deste Regimento será apurada pelo painel eletrônico conforme o registro do voto verificado entre o primeiro item da Ordem do Dia e a votação da última proposição.

§ 1º O Deputado ausente deixará de receber o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão se não apresentar requerimento com justificativa de ausência.

§ 2º O requerimento de justificativa de ausência a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser apresentado à Mesa, em Plenário, antes do início da Ordem do Dia.

§ 3º Serão consideradas justificadas as ausências:

- I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II - em decorrência de viagem para acompanhar o Governador do Estado;
- III - em decorrência de audiência ou evento com Ministro de Estado;
- IV - do Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia.

§ 4º Mediante requerimento subscrito pelo Parlamentar, o Presidente poderá abonar, durante o mês, uma ausência injustificada.

Art. 100. Não sofrerá desconto o Deputado ausente que estiver no exercício de mandato da Comissão Executiva ou no desempenho de missão oficial.

Parágrafo único. As despesas feitas em razão de missão oficial a que se refere este artigo serão ressarcidas.

Art. 101. Considera-se ajuda de custo a compensação financeira imprescindível ao comparecimento à sessão legislativa ordinária.



Art. 102. Terá direito aos subsídios o Deputado que se encontrar em missão diplomática ou cultural de caráter transitório, autorizada pela Assembleia.

Art. 103. Não terá direito aos subsídios o Deputado investido nas funções de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário de Prefeitura da Capital se optar pela percepção da retribuição do cargo.

Art. 104. O Deputado licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito aos subsídios e à ajuda de custo e, durante a licença, seus assessores serão exonerados e as verbas decorrentes do exercício da atividade parlamentar serão suspensas.

Art. 105. O suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio e a ajuda de custo a que tiver direito o Deputado em exercício.

§ 1º O subsídio será pago proporcionalmente, a partir da data da posse.

§ 2º O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Seção II Licença

Art. 106. Os Deputados poderão solicitar licença em vista de:

I – tratamento de saúde;

II – interesse particular;

III – investidura nas funções de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário de Prefeitura da Capital.

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI – falecimento de avós e netos.

§ 1º Será concedida licença para tratamento de saúde ao Deputado que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato.



§ 2º A obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde estará condicionada à apresentação de laudo de inspeção de saúde, firmado por junta médica, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício do mandato.

§ 3º O Deputado licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias fará jus ao respectivo subsídio, devendo ceder ao suplente o respectivo gabinete, os cargos de assessoria parlamentar e as verbas decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

§ 4º A licença para casamento será de oito dias consecutivos contados da data do casamento civil ou da data informada na certidão de união estável registrada em cartório.

§ 5º Será concedida licença de oito dias corridos em face de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, contados da data do óbito.

§ 6º No caso de falecimento de avós e netos será concedida licença de três dias corridos contados da data do óbito.

Art. 107. O retorno às atividades e ao cumprimento do mandato do Deputado licenciado acontecerá a qualquer momento e deverá ser comunicado ao Presidente.

Parágrafo único. A comunicação ao Presidente será feita através de documento protocolado no Plenário ou, em período de recesso, no Protocolo-Geral.

Seção III Extinção e Perda do Mandato

Art. 108. Será declarado vago o cargo de Deputado em caso de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

• Constituição Estadual - Arts. 59 e 60

Art. 109. A renúncia do Deputado ao mandato deve ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida e independente de aprovação da Assembleia, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial.



§ 1º No recesso, o pedido de renúncia deve ser apresentado no Protocolo-Geral e só terá efeito com a publicação no Diário Oficial.

§ 2º Na primeira sessão ordinária, após o protocolo do pedido, será dada ciência ao Plenário da renúncia do Deputado, da data da publicação no Diário Oficial, bem como da posse do suplente, caso a mesma tenha ocorrido perante o Presidente.

Art. 110. Considera-se renunciado:

I - o Deputado que requerer a renúncia, que não prestar o compromisso no prazo estabelecido ou que for empossado em função ou cargo incompatível com o mandato;

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 111. O comparecimento do Deputado à sessão será verificado com o registro da respectiva presença no painel eletrônico e nas votações da Ordem do Dia.

Art. 112. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada, em sessão, pelo Presidente.

Art. 113. Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das disposições constantes no art. 58 da Constituição Estadual;

II - cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, em cada sessão legislativa anual, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.



§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e V do *caput* deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Assembleia, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia, assegurada ampla defesa, após parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 114. Na hipótese do inciso IV do art. 113 deste Regimento, o Presidente da Assembleia encaminhará a documentação necessária para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que apresentará parecer, o qual deverá ser submetido ao Plenário da Assembleia Legislativa.

Art. 115. O mandato do Deputado é incompatível com o exercício de qualquer função efetiva da União, dos estados e dos municípios, importando em renúncia a inobservância desta norma.

Seção IV Convocação do Suplente

Art. 116. A Mesa convocará o suplente nos casos de vaga, licença por mais de 120 (cento e vinte) dias ou de investidura nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Prefeitura da Capital ou Chefe de Missão Diplomática temporária e deverá fazê-lo no dia da vaga, da licença ou da investidura.

Parágrafo único. O suplente terá o prazo de quinze dias para tomar posse, com a assinatura do respectivo termo de posse, sob pena de ser considerado renunciante, salvo se comprovar doença que o incapacite para cumprir a formalidade necessária.

CAPÍTULO IV TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Seção I Sessões da Assembleia

Art. 117. As sessões da Assembleia Legislativa são:



I – preparatórias;

II – ordinárias;

III – extraordinárias.

§ 1º Preparatórias são as destinadas à posse e à eleição da Mesa, precedendo a instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, bem como a sessão de eleição da Mesa na segunda sessão legislativa.

§ 2º Ordinárias são as realizadas em dias úteis no período legislativo, de segunda a quarta-feira.

§ 3º Extraordinárias são as sessões realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as sessões ordinárias.

§ 4º A Assembleia poderá realizar sessões solenes ou especiais, que serão consideradas extraordinárias, para comemorações ou homenagens.

Art. 118. As sessões da Assembleia serão públicas, a menos que decisão judicial determine o contrário.

Art. 119. As sessões ordinárias terão início às 14h30 e durarão no máximo quatro horas e trinta minutos.

§ 1º O Presidente poderá, excepcionalmente, convocar sessões ordinárias para o período matinal.

§ 2º O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogado com requerimento de qualquer Deputado.

§ 3º O requerimento objetivando a prorrogação de sessão será escrito, independente de discussão, decidir-se-á por maioria de votos, desde que presente pelo menos 1/3 (um terço) dos Deputados, pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo desta prorrogação.

§ 4º Quando a prorrogação for para que o orador inicie ou termine explicação pessoal, a mesma não poderá exceder quinze minutos.

§ 5º Quando a prorrogação se destinar à votação, só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

§ 6º O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa até trinta minutos antes do encerramento da sessão.



§ 7º Se tiver orador na tribuna no momento de findar a sessão e houver sido requerida a prorrogação, o Presidente submeterá o requerimento à votação, devolvendo ao orador o tempo restante.

Art. 120. A juízo do Presidente, ou por deliberação do Colégio de Líderes poder-se-á destinar a primeira hora de qualquer sessão às grandes comemorações, homenagens póstumas ou à participação da comunidade em geral, uma vez por mês, ou interrompê-la para recepção de altas personalidades.

Art. 121. Durante o período de seus trabalhos ordinários ou extraordinários, a Assembleia poderá realizar outras sessões, além das previstas por este Regimento, desde que assim decida a maioria, através de requerimento de qualquer Deputado.

Parágrafo único. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia dessas sessões extraordinárias, dando-as a conhecer previamente à Assembleia.

Art. 122. As bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em Plenário com uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade.

§ 1º O requerimento deve ser assinado pelo líder do partido ou do bloco partidário e deve indicar o nome do cidadão que usará a palavra e a justificativa do interesse público na exposição.

§ 2º Havendo discordância sobre a viabilidade da inscrição requerida nos termos do § 1º deste artigo ou no caso de a data solicitada, excepcionalmente, não ser na segunda-feira, o requerimento deve vir apoiado por dezoito Deputados.

§ 3º A data reservada por uma liderança pode ser cedida a outra liderança, desde que os dois líderes apresentem a concordância.

Art. 123. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - é obrigatório aos Senhores Deputados e funcionários, durante a sessão plenária, o uso de traje passeio completo;

II - durante a sessão os Deputados deverão permanecer nas respectivas bancadas;

III - nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte o andamento dos trabalhos;



IV - falando da bancada, os oradores deverão manter-se em pé e em caso algum poderão fazê-lo de costas para a Mesa;

V - os Deputados poderão apartear sentados, em termos breves e corteses;

VI - não serão admitidos apartes às palavras do Presidente, paralelos aos discursos ou por ocasião do encaminhamento de votação.

Art. 124. Na hora do início da sessão, achando-se presente em Plenário pelo menos 1/3 (um terço) do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, usando a expressão "*Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos*".

§ 1º Não verificado o *quórum* de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente aguardará por quinze minutos, após o que, persistindo a falta do número necessário, deixará de abrir a sessão, fazendo constar em ata os nomes dos Deputados que não registraram presença e que não justificaram a ausência.

§ 2º Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será colocada em discussão pelo Presidente, considerando-se a mesma aprovada independentemente de votação.

Art. 125. Na discussão da ata, qualquer Deputado poderá usar da palavra, uma vez e durante cinco minutos, para apresentar retificação, indicando os pontos questionados e sugerindo as modificações pretendidas ou apresentar o pedido de retificação por escrito.

§ 1º Acolhidas pelo Presidente as modificações requeridas, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração, ficando a apreciação do novo texto para a sessão subsequente.

§ 2º Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir a retificação da ata, no prazo de três dias, contado da publicação da ata impugnada.

§ 3º Aprovado o texto da retificação, a ata será republicada no Diário Oficial.

Subseção I Sessão Extraordinária

Art. 126. A sessão extraordinária será convocada:



I - pelo Presidente da Assembleia, de ofício;

II - pelos líderes, em requerimento escrito sujeito à deliberação em Plenário.

§ 1º Poderão ser convocadas duas sessões extraordinárias entre duas ordinárias.

§ 2º Observado o disposto no art. 128 deste Regimento, havendo requerimento subscrito pela maioria absoluta dos líderes, o limite de que trata o § 1º deste artigo pode ser alterado, convocando-se outras sessões extraordinárias para a mesma data.

§ 3º A sessão extraordinária somente poderá ser realizada em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias.

Art. 127. Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente comunicará o fato aos Deputados em sessão.

Parágrafo único. Se a convocação ocorrer em circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa adotará os meios e providências que julgar necessários.

Art. 128. A duração da sessão extraordinária será de duas horas e trinta minutos, admitindo-se prorrogação máxima por igual tempo.

Parágrafo único. O tempo destinado à sessão extraordinária será totalmente utilizado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 129. A Assembleia Legislativa realizará, no máximo, oito sessões extraordinárias por mês, não se computando nesse limite as sessões solenes e as especiais.

Subseção II Expediente

Art. 130. Após lida a ata da sessão anterior, o Presidente consultará o 1º Secretário quando à existência de expediente a ser lido.

Parágrafo único. Inexistindo expediente a ser lido, o Presidente imediatamente dará início ao pequeno expediente.

Art. 131. A duração do expediente será de duas horas e cinquenta minutos, distribuídos entre:



I – pequeno expediente;

II - grande expediente;

III – lideranças partidárias;

IV – lideranças do governo e da oposição.

§ 1º O pequeno expediente terá a duração de trinta minutos, podendo haver até seis oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição ou de pedido para uso da palavra, para tratar de assuntos de livre escolha, no prazo máximo de cinco minutos para cada um, proibidos os apartes;

§ 2º O grande expediente terá duração de trinta minutos, divididos em dois períodos de quinze minutos, destinados a dois oradores, sendo um da base do governo e outro da oposição, com prévia inscrição.

§ 3º O horário das lideranças partidárias será de noventa minutos, distribuído equitativamente entre as lideranças de bancadas partidárias ou blocos parlamentares.

§ 4º O horário para as lideranças do governo e da oposição será de vinte minutos, divididos em dois períodos de dez minutos.

§ 5º Aos líderes de bancadas é facultado delegar a seus liderados o uso da palavra.

§ 6º Ausente o líder, competirá ao mais idoso dos vice-líderes presentes o uso da palavra ou indicação de membro da bancada para fazê-lo.

§ 7º A competência de que tratam os parágrafos anteriores fica transferida ao mais idoso dos integrantes de cada bancada na falta dos líderes e vice-líderes.

Art. 132. As inscrições dos oradores para a hora do grande expediente serão feitas em ordem cronológica, respeitando o limite de dois oradores por sessão.

Parágrafo único. Quando o Deputado inscrito declinar do uso da palavra, o horário reservado poderá ser utilizado por outro parlamentar da mesma base, previamente inscrito em lista de espera elaborada pela assessoria da Mesa.



Subseção III
Ordem do Dia

Art. 133. Finda a hora do expediente, passar-se-á à matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Presente a maioria absoluta dos Deputados, dar-se-á início às votações, que obedecerão à ordem estabelecida no § 1º do art. 136 deste Regimento.

§ 2º Não havendo número para a votação, o Presidente anunciará o debate da matéria a ser discutida; mas, logo que houver quórum para deliberar, o Presidente convidará o Deputado que estiver com a palavra a interromper o seu discurso e iniciará o processo de votação.

§ 3º As votações não serão interrompidas, salvo se verificada a falta de quórum, constatada no painel eletrônico, hipótese em que ficarão para a sessão seguinte, incluindo-se os itens no início da Ordem do Dia.

§ 4º Após as discussões da matéria constante da Ordem do Dia, serão votados os requerimentos apresentados na sessão e os adiados da sessão anterior.

§ 5º É permitido a dois Deputados fazerem uso da palavra para explicações pessoais por dez minutos cada um.

Art. 134. Concluídos todos os trabalhos, o Presidente encerrará a sessão, proferindo a expressão: *Levanta-se a sessão*.

Art. 135. Todas as matérias que estejam em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão encaminhadas à Diretoria competente que, sob a determinação do Presidente, organizará a pauta.

§ 1º Se algum Deputado julgar conveniente a inclusão na Ordem do Dia de qualquer proposição, poderá solicitá-la por escrito ao Presidente.

§ 2º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Deputados, retirar da Ordem do Dia proposição que necessite de parecer de outra Comissão, que esteja em desacordo com as exigências regimentais ou demande qualquer providência antes da inclusão na Ordem do Dia, cabendo desse ato recurso ao plenário.



Subseção IV
Elaboração da Ordem do Dia

Art. 136. A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, será anunciada ao término da sessão anterior e será publicada no *site* oficial da Assembleia.

§ 1º A Ordem do Dia será elaborada por grupos, respeitando a sequência:

- I - propostas de emenda à Constituição;
- II - redação final;
- III - 3ª discussão;
- IV - 2ª discussão;
- V - 1ª discussão;
- VI - discussão única.

§ 2º Cada grupo será iniciado pelas proposições em votação.

§ 3º Dentro de cada grupo da Ordem do Dia observar-se-á a seguinte disposição das proposições, na ordem cronológica de registro, a saber:

- I - projetos de lei complementar;
- II - projetos de lei ordinária;
- III - projetos de resolução;
- IV - projetos de decreto legislativo.

§ 4º Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre a do mesmo grupo, conforme § 1º deste artigo.

Art. 137. A Ordem estabelecida no art. 136 deste Regimento poderá ser alterada ou interrompida em caso de:

- I - preferência;
- II - adiamento;



III - retirada da Ordem do Dia.

Art. 138. O ementário da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, publicado no *site* oficial da Assembleia, assinalará, obrigatoriamente:

I - a discussão a que está sujeito;

II - de quem é a iniciativa;

III - a respectiva ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, com substitutivos, emendas ou subemendas;

V - a existência de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

Subseção V Questões de Ordem

Art. 139. Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituir-se-ão em questões de ordem.

§ 1º Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de dez minutos para formular, simultaneamente, uma ou mais questões de ordem.

§ 3º No momento das deliberações, qualquer questão de ordem só poderá ser formulada ou justificada dentro do prazo que couber a cada Deputado para encaminhar a votação.

§ 4º Sobre uma mesma questão de ordem cada Deputado poderá falar somente uma vez.

§ 5º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.



§ 6º As questões de ordem serão registradas na ata da sessão em que forem suscitadas e resolvidas pelo Presidente, bem como publicadas na atividade parlamentar constante no *site* oficial da Assembleia Legislativa.

Art. 140. Em qualquer fase da sessão, poderá o Deputado solicitar *pela ordem* para esclarecer dúvida sobre disposição regimental ou reclamar a observância de disposição expressa no Regimento Interno, exceto no momento das votações, em que só poderão falar o relator e um Deputado, de preferência o autor da proposição em votação.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Deputado que a solicitar "*pela ordem*", mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique, desde logo, o artigo do Regimento Interno sobre o qual paira dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos.

Subseção VI Atas

Art. 141. De cada sessão da Assembleia lavrar-se-á, além da ata destinada à publicação no Diário Oficial, outra, resumida, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão.

§ 1º Depois de lida, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º Ainda que não haja sessão por falta de quórum, a ata será lavrada e nela deverá constar o expediente despachado.

Art. 142. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata em resumo e transcritos no Diário Oficial, de acordo com as disposições regimentais, ou digitalizados no *site* oficial da Assembleia, conforme for o caso.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados na ata destinada ao Diário Oficial.

§ 2º As informações e os documentos oficiais lidos pelo 1º Secretário na hora do expediente serão somente publicados, em resumo, na ata destinada ao Diário Oficial com a declaração integral requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 3º As informações enviadas à Assembleia pelo Governo do Estado, a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas na ata da sessão em que forem lidas no expediente, antes de entregues a quem as solicitou.



§ 4º Não se dará publicidade às informações oficiais de caráter reservado ou que ofendam a intimidade pessoal ou o interesse público.

§ 5º Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Assembleia ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, nos casos previstos neste Regimento.

§ 6º Será lícito a qualquer Deputado fazer inserir na ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

§ 7º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário no prazo de três dias.

Art. 143. A ata da última sessão de cada ano, ordinária ou extraordinária, será lida antes de se levantar a sessão.

Seção II Audiência dos Secretários de Estado

Art. 144. O Secretário de Estado comparecerá à Assembleia ou em suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º A convocação do Secretário de Estado será resolvida pela Assembleia ou Comissão, por deliberação da maioria, presente a maioria absoluta dos Deputados, com requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Secretário de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do 1º Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa, na forma do inciso XXXIII do art. 54 da Constituição Estadual.

§ 3º Não atendida a convocação feita, de acordo com a Constituição Estadual, o Presidente da Assembleia promoverá a instauração do procedimento legal cabível para a apuração da prática de crime de responsabilidade.



Art. 145. Na audiência em Plenário, o Secretário de Estado terá assento:

I - na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, quando em Plenário;

II - à direita do Presidente, quando perante Comissões.

§ 1º O Secretário de Estado, nos casos constantes dos incisos I e II deste artigo, estará subordinado às normas estabelecidas pelos Deputados para o uso da palavra.

§ 2º O comparecimento de mais de um Secretário de Estado à Assembleia Legislativa não poderá ser marcado em um mesmo horário, salvo em caráter excepcional quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente.

§ 3º Não será admitida a convocação simultânea de Secretário de Estado por mais de uma Comissão.

§ 4º O Secretário de Estado somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 5º Em qualquer hipótese, a presença do Secretário de Estado no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Assembleia.

Art. 146. Na hipótese de convocação, o Secretário encaminhará ao Presidente da Assembleia ou da Comissão, até a véspera de sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados.

§ 1º O Secretário de Estado, no início do grande expediente ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Secretário de Estado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento de convocação, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Deputado teve para formulá-la.



§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Seção III Ordem Interna

Art. 147. O policiamento do edifício da Assembleia e de suas dependências compete, privativamente, sem intervenção de qualquer outro Poder, à Comissão Executiva da Assembleia.

§ 1º Para esse policiamento, a Comissão Executiva poderá requisitar oficiais e praças da Polícia Militar, que serão postos à inteira disposição da Mesa.

§ 2º É proibido o porte de arma de qualquer espécie nos Edifícios da Assembleia e suas áreas comuns, salvo para os policiais integrantes do Gabinete Militar.

§ 3º O Gabinete Militar será regulamentado por Decreto Legislativo.

Art. 148. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias, desde que em silêncio e respeitando a solenidade do Plenário.

§ 1º Haverá lugares especiais para Secretários de Estado, autoridades federais, estaduais e municipais e de outros estados, ex-Deputados, membros do Corpo Consular, Magistrados e representantes do Ministério Público.

§ 2º O comitê de imprensa é reservado exclusivamente aos representantes da imprensa escrita, televisão, rádio e veículos de comunicação online - web, credenciados pela respectiva Diretoria, para o exercício de sua profissão junto à Assembleia.

§ 3º Durante as sessões, só serão admitidos no recinto do Plenário os Deputados, os funcionários da Secretaria em serviço e os representantes da imprensa credenciados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º As Lideranças do Governo e da Oposição poderão ter, cada uma, dois assessores com acesso ao Plenário.

§ 5º Os gabinetes parlamentares e as Comissões Permanentes receberão, no início da legislatura, uma credencial de acesso ao Plenário, destinada ao serviço de assessoria aos Deputados.



§ 6º Os espectadores que perturbarem a sessão serão, por determinação do Presidente, compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Assembleia.

Art. 149. Quando, por simples advertência, não for possível ao Presidente manter a ordem, poderá o mesmo suspender ou levantar a sessão.

Art. 150. Se algum Deputado cometer, dentro do edifício da Assembleia, qualquer excesso digno de repreensão, a Comissão Executiva, tomando conhecimento do fato, expô-lo-á à Assembleia para esta determinar o que lhe parecer conveniente.

Art. 151. Os delitos cometidos nas dependências da Assembleia serão apurados mediante instauração de inquérito sob a responsabilidade do Gabinete Militar, com o acompanhamento de um membro da Mesa indicado pelo Presidente.

§ 1º A Assembleia poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 2º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 3º Observar-se-ão nesse inquérito, no que couber, as regras do processo penal, processo administrativo e regulamentos policiais do Estado.

§ 4º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão e o agente será entregue com o auto respectivo à autoridade competente.

CAPÍTULO V ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Seção I Proposições em Geral

Art. 152. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, que será recebida pela Mesa, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário Oficial e em avulsos, para serem distribuídas aos Deputados, às Lideranças e às Comissões.



§ 1º As proposições poderão ser de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, projetos de emenda à constituição, emendas e requerimentos.

§ 2º Só serão aceitas pela Mesa proposições sobre assunto da competência da Assembleia e redigidas de acordo com este Regimento.

§ 3º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, nos termos da legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que delegue a outro Poder atribuições exclusivas do Legislativo.

§ 5º As proposições serão seguidas de justificativas sucintas e quando estiverem revogando ou alterando dispositivos legais estes deverão estar anexados.

§ 6º Não serão admitidas, em qualquer proposição, expressões ofensivas a quem quer que seja.

§ 7º Nenhuma proposição será objeto de discussão ou de votação sem que sobre ela seja emitido parecer pela Comissão competente.

§ 8º Quando apresentadas à Mesa, as proposições receberão um número de protocolo, em duas vias, no ato, contendo a data e o horário de protocolização, ficando uma via com a Mesa e outra em posse do autor.

§ 9º O protocolo de plenário permanece aberto até o momento da verificação de quórum quando anunciado o último orador inscrito, não sendo permitida protocolização de nenhuma proposição após o seu fechamento, salvo mensagem governamental.

• Constituição Estadual - arts. 63 a 73.

Art. 153. As proposições de iniciativa dos Deputados serão lidas pelo Presidente na mesma sessão em que forem protocoladas e, ao passar-se à Ordem do Dia, serão submetidas a apoio, no sentido de se tornarem ou não objeto de deliberação.

§ 1º Considerada a proposição objeto de deliberação, será a mesma enviada à Comissão competente, depois de numerada, registrada e extraída a cópia para a devida comunicação e publicação.



§ 2º A Diretoria Legislativa terá o prazo de até cinco dias úteis para numerar, autuar e encaminhar a proposição à Comissão competente, salvo quando receber requerimento de regime de urgência, ocasião na qual deverá haver a imediata autuação e encaminhamento à Comissão competente.

§ 3º Não sendo considerada objeto de deliberação, estará a proposição desde logo rejeitada.

§ 4º Independem de apoioimento, sendo sempre consideradas objeto de deliberação, as proposições das Comissões Permanentes, as de iniciativa do Governador de Estado e do Chefe do Poder Judiciário e as que vierem assinadas por cinco Deputados, pelo menos.

Art. 154. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 153 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 1º A nota técnica será encaminhada diretamente ao autor da proposição, não integrando os autos de processo legislativo, sendo arquivada junto à Diretoria Legislativa.

§ 2º O autor da proposição detém a prerrogativa de acolher ou não os termos da nota técnica, podendo fazê-lo integral ou parcialmente.

§ 3º Caso o autor da proposição não se posicione quanto à nota técnica no prazo de cinco dias, esta será considerada rejeitada, devendo a proposição ser encaminhada à Comissão competente.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Art. 155. Das decisões da Mesa deixando de aceitar qualquer proposição, caberá recurso ao Plenário, no prazo de três dias.

Art. 156. Verificada, em qualquer fase do processo legislativo, a semelhança de objeto entre duas ou mais proposições, o fato será comunicado ao Plenário e as proposições anexadas, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.

§ 1º Anexadas as proposições, estas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça para, através de parecer, unificar os textos sob a autoria dos Deputados subscritores.



§ 2º Rejeitada, pelo Plenário, a proposta de unificação das proposições semelhantes, prosseguirá em tramitação a de protocolo mais antigo, arquivando-se as demais.

Seção II Projetos

Art. 157. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

§ 1º Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência da Assembleia com a sanção do Governador, nos termos da Constituição do Estado.

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais deva a Assembleia pronunciar-se exclusivamente em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato;
- III - matéria de natureza regimental;
- IV - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V - conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VI - declaração de procedência de acusação criminal contra o Governador e Vice-Governador de Estado e, quando houver conivência de seus Secretários de Estado;
- VII - contas do Governador;
- VIII - mudança temporária da sede da Assembleia;
- IX - contas do Poder Legislativo, apresentadas pela Mesa;
- X - licença para Deputado desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- XI - delegação legislativa ao Governador;



XII - todo e qualquer ato de sua economia interna, que não exceda os limites do simples ato administrativo, respeitando o regulamento dos seus serviços;

XIII - consulta plebiscitária para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução tais como:

I - fixação, em cada legislatura, da remuneração dos Deputados para a subsequente;

- Constituição Estadual - inciso VI do art. 54 e Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007

II - fixação de remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

- Constituição Estadual - inciso VII do art. 54 e Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007

III - solicitação de intervenção federal para garantir o livre exercício do Poder Legislativo;

IV - autorização para o Governador e Vice-Governador se afastarem do País ou do Estado por mais de quinze dias;

V - aprovação ou suspensão de intervenção estadual nos municípios;

VI - aprovação da indicação dos conselheiros e auditores do Tribunal de Contas;

VII - aprovação do nome do Procurador-Geral da Justiça do Estado;

VIII - sustação de processo criminal contra Deputados;

IX - deliberação sobre solicitação do Tribunal de Contas a respeito de contrato inquinado de ilegalidade;

X - autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Art. 158. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Assembleia Legislativa dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua aprovação, sendo que se este não o fizer, o 1º Vice-Presidente fá-lo-á, em igual prazo.



Parágrafo único. Vencidos os prazos constantes no *caput* deste artigo sem o pronunciamento do Presidente e do 1º Vice-Presidente, o silêncio importará em promulgação.

Art. 159. Os projetos deverão ser assinados pelos seus autores, adotando as normas de técnica legislativa, sendo concisos, claros e precedidos de ementa.

§ 1º O autor do projeto deverá fundamentá-lo por escrito, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes entre si, de modo que postas em votação, possa adotar-se uma e rejeitar outra.

§ 3º Sempre que um projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa restitui-lo-á ao autor para adequá-lo às determinações regimentais.

§ 4º Não será considerado objeto de deliberação o projeto manifestamente inconstitucional ou antirregimental.

§ 5º Todos os projetos, a juízo do Presidente da Assembleia, entrarão na Ordem do Dia, desde que tenham parecer das Comissões a cujo exame tiverem sido submetidos.

Art. 160. A iniciativa dos projetos caberá a qualquer Membro da Assembleia, ao Governador, aos Tribunais, ao Ministério Público e à população, podendo ser solicitado o seu arquivamento ou a sua restituição em qualquer fase da tramitação.

Parágrafo único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.

Art. 161. O projeto de lei será tido como rejeitado quando receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído.

Art. 162. As proposições rejeitadas ou não sancionadas, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderão constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Assembleia, ressalvadas as proposições de iniciativa do Governador.



Seção III
Iniciativa Popular

Art. 163. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1/100 (um centésimo) do eleitorado paranaense, distribuído pelo menos por cinquenta municípios, com não menos de 3/1000 (três milésimos) dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por municípios e distritos administrativos ou judiciários, em formulários padronizados pela Mesa da Assembleia;

III - o projeto será instruído com documento hábil do Tribunal Regional Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada território municipal, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projetos de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

V - o projeto será protocolado e encaminhado ao Presidente da Assembleia, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça sanar os vícios formais para sua tramitação;



X – Nos projetos de lei de iniciativa popular a Mesa designará Deputado, previamente indicado pelo primeiro signatário do projeto, para exercer, mediante anuência, os poderes e atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição.

Seção IV Requerimentos

Art. 164. Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Assembleia, sobre objeto de expediente ou de ordem, por qualquer Deputado ou Comissão.

Parágrafo único. Os requerimentos são de duas espécies:

- I - os sujeitos a despacho do Presidente;
- II - os sujeitos à deliberação da Assembleia.

Art. 165. Estarão sujeitos a despacho do Presidente e independem de apoio preliminar, de discussão e votação os requerimentos verbais que solicitarem:

- I - a palavra, ou a desistência dela;
- II - a posse de Deputado;
- III - a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- V - a retificação de ata;
- VI - a inserção de declaração de voto em ata;
- VII - a observância de algum dispositivo regimental;
- VIII - a retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - o preenchimento de vagas nas Comissões;



XI - informações sobre a ordem dos trabalhos;

XII - verificação de quórum.

Art. 166. Os requerimentos escritos dependerão de deliberação do Plenário.

§ 1º Não dependerão de discussão e votação, sendo despachados pelo Presidente, de ofício, os requerimentos:

I - de Comissão solicitando audiência de outras, sobre qualquer assunto, bem como os requerimentos de informações oficiais;

II - de Deputado solicitando informações oficiais a Secretários de Estado e outras autoridades;

III - de licença para se ausentar do país;

IV - de licença por interesse particular.

§ 2º Não dependerão de apoioamento e discussão, podendo ser votados com qualquer número, requerimentos que solicitarem:

I - publicação de informações oficiais no Diário Oficial;

II - nomeação de Comissões externas;

III - inserção em ata de votos de regozijo ou de pesar;

IV - levantamento da sessão por motivo de pesar ou regozijo público;

V - manifestação de regozijo ou de pesar através de ofício, telegrama ou por qualquer forma escrita;

VI - permissão para falar sentado.

§ 3º Não dependerão de apoioamento e de discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria dos Deputados, os requerimentos que solicitarem:

I - dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição na Ordem do Dia;

II - dispensa de membro de qualquer Comissão;



III - retirada de proposição, substitutivo, emenda ou subemenda com parecer favorável;

IV - destaque de emenda aprovada, ou de parte de projeto, para constituir projeto separado;

V - remessa, à determinada Comissão, de documentos despachados a outra;

VI - discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou de emendas;

VII - adiamento da discussão ou votação;

VIII - encerramento de discussão;

IX - votação por determinado processo;

X - preferência;

XI - audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;

XII - inclusão de qualquer proposição na Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.

§ 4º Dependendo de apoio e discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria dos Deputados, os requerimentos que versarem sobre:

I - convocação de Secretário de Estado e outras autoridades;

II - urgência;

III - inserção nos anais ou no Diário Oficial de documentos não oficiais;

IV - criação de Comissões Especiais;

V - sessões extraordinárias;

VI - autorização para realizar missão de caráter diplomático ou cultural;

VII - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso das discussões ou votações;

VIII - informações a Secretários de Estado e outras autoridades.



Art. 167. A nenhum Deputado será permitido fazer seu o requerimento de outro depois deste tê-lo retirado.

Art. 168. Independará de apoioamento o requerimento subscrito por cinco ou mais Deputados.

Art. 169. Os requerimentos de informações dirigidos a Secretários de Estado e outras autoridades somente poderão se referir a fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa.

§ 1º Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os esclarecimentos forem espontaneamente prestados, o requerimento não será encaminhado.

§ 2º Não sendo prestadas as informações no prazo de trinta dias, o Presidente da Assembleia, mediante pedido do autor, aplicará as penas previstas na Constituição do Estado.

§ 3º Recebida a resposta, essa constará do expediente e será encaminhada ao Deputado requerente.

§ 4º O Presidente deixará de encaminhar requerimento que contenha expressões descorteses, bem como deixará de receber resposta com termos ofensivos à dignidade de Deputado ou da Assembleia, cientificando do ato o interessado.

Art. 170. Se o Presidente decidir não encaminhar requerimento de informação, dará conhecimento da decisão e de seus fundamentos ao autor, o qual poderá solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Seção V Emendas

Art. 171. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

Art. 172. As emendas são:

I – supressivas;

II – aditivas;

III – modificativas;



IV - substitutivas gerais;

V – de redação.

§ 1º Emenda supressiva é aquela que erradica qualquer componente da proposição ou separa em duas ou mais partes um artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º Emenda aditiva é aquela que acrescenta informações à proposição.

§ 3º Emenda modificativa é aquela que altera a proposição não descaracterizando sua essência, podendo ser:

I – ampliativa, quando estender a outra pessoa ou objeto a disposição a que se refere;

II – restritiva, quando diminuir a extensão da disposição que modifica;

III – corretiva, nos casos em que não modificar a substância da disposição a que se refere, apenas adequando sua redação.

§ 4º Emenda substitutiva geral é aquela apresentada como sucedânea da proposição, abrangendo sua totalidade.

§ 5º Emenda de redação é apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 173. Não será admissível emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. A Mesa fará publicar na ata dos trabalhos da Assembleia qualquer emenda que houver sido recusada com fundamento no *caput* deste artigo.

Art. 174. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 175. As emendas deverão ser apoiadas para que sejam consideradas objeto de deliberação.

Parágrafo único. Independem de apoio as emendas das Comissões e as que forem subscritas por cinco Deputados.



Art. 176. Nos projetos de competência exclusiva da Assembleia, dos Tribunais e do Ministério Público que disponham sobre criação ou extinção de cargos de sua secretaria ou fixação dos respectivos vencimentos, somente serão admitidas emendas quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Assembleia.

Art. 177. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 75 deste Regimento.

§ 1º Apresentada emenda a projeto em discussão em regime de urgência, o Presidente encaminhá-la-á à Comissão competente para opinar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Quando, pelo número ou importância das emendas oferecidas, tornar-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, o Presidente, com requerimento de Deputado, enviará o projeto e as emendas à Comissão competente para emitir parecer, o qual será impresso e distribuído em avulsos sem sofrer discussão especial.

§ 3º O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Procurador-Geral da Justiça poderão propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto estiver a matéria na dependência do parecer das Comissões.

Seção VI Discussões

Subseção I Disposições Gerais

Art. 178. Nenhuma proposição será aprovada senão depois de ter passado por duas discussões, salvo os casos previstos expressamente neste Regimento.

Art. 179. Nenhuma proposição poderá ser discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia divulgada pelo Presidente na sessão imediatamente anterior à sua votação.



Art. 180. A primeira discussão de um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo versará, exclusivamente, sobre a sua constitucionalidade e legalidade e será feita tomando-se a proposição como um todo.

Art. 181. A segunda discussão será feita sobre cada artigo separadamente e as emendas que forem oferecidas entrarão em discussão conjuntamente, com os artigos a que se referirem.

Parágrafo único. Quando um projeto contiver um número considerável de artigos, a Assembleia poderá resolver, com requerimento de qualquer Deputado, que a segunda discussão se faça por grupos de artigos.

Art. 182. As emendas aceitas em segunda discussão passarão por mais uma discussão.

§ 1º Essa nova discussão versará somente sobre as emendas aprovadas em segunda discussão.

§ 2º Nessa discussão, é vedado oferecer outras emendas, salvo de redação.

Art. 183. O projeto com as emendas aprovadas em caráter definitivo será encaminhado à Comissão de Redação para as devidas adequações à técnica legislativa e elaboração do texto final.

Art. 184. Preparado o texto definitivo, o projeto será impresso, distribuído em avulso aos Deputados e incluído na Ordem do Dia para ser imediatamente discutida sua redação final.

Art. 185. Os Deputados que desejarem falar numa discussão inscrever-se-ão após a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição alternadamente, a favor e contra.

§ 2º Respeitada a alternância, a palavra será concedida dentre os inscritos na seguinte forma:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - ao autor do voto vencido, originariamente designado relator.



§ 3º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 186. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 187. Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo ou levantar questão de ordem.

Art. 188. Se um Deputado pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou continuar com este gesto antirregimental, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se, mas se, apesar dessa advertência e desse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente cassará a palavra.

Art. 189. Em cada discussão, pode qualquer Deputado falar pelo prazo máximo de dez minutos, a favor ou contra, alternadamente, observado o disposto no art. 185 deste Regimento.

Parágrafo único Sobre a redação final, o Deputado só poderá falar para emendá-la, ou sobre a emenda, apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos.

Art. 190. Sobre qualquer outra matéria em discussão não regulada por este Regimento, cada Deputado poderá falar uma vez, pelo prazo de dez minutos.

Art. 191. Se algum Deputado pedir a palavra sobre requerimento sujeito à discussão, será esta adiada para depois de ultimada a Ordem do Dia seguinte.

Art. 192. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Art. 193. É permitido a qualquer Deputado requerer o encerramento da discussão, observadas as seguintes regras:



I - na primeira discussão, desde que a matéria tenha sido discutida em uma sessão anterior;

II - na segunda discussão, quando já tenham falado, pelo menos, seis oradores sobre o assunto cuja discussão se pretender encerrar.

Art. 194. O Deputado dirigirá as suas palavras ao Presidente ou para a Assembleia de um modo geral, não sendo permitidas expressões injuriosas ou descorteses.

Parágrafo único. Referindo-se em discussão a um colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor e dar-lhe sempre o tratamento de Excelência quando a ele se dirigir.

Subseção II Adiamento da Discussão

Art. 195. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, que não excederá a dez sessões e por uma única vez, mediante requerimento escrito e assinado por Deputado.

§ 1º Ao projeto em regime de urgência e à proposição de veto será admitido adiamento por uma única sessão apenas e desde que requerido por cinco Deputados ou por líder que represente esse número de parlamentares.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

Seção VII Votação

Subseção I Disposições Gerais

Art. 196. Nenhuma matéria será colocada em votação sem a presença de número legal de Deputados.

§ 1º O painel eletrônico de votação será usado na votação de qualquer proposição, salvo no processo simbólico, quando seu uso se restringirá à verificação de votação.



§ 2º A verificação de *quórum* será feita pelo Presidente da Assembleia por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel.

§ 3º Tratando-se de causa própria ou assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado se dar por impedido, fazendo comunicação à Mesa e, para efeito de quórum, seu voto será considerado em branco.

§ 4º Proceder-se-á imediata votação das proposições sujeitas à discussão desde que não tenham recebido emendas, hipótese em que deverão retornar às Comissões para exarar parecer.

§ 5º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Deputado poderá deixar o recinto das sessões.

§ 6º Só será interrompida a votação de uma proposição por falta de número regimental de presenças, ou por se ter esgotado o período destinado à Ordem do Dia, hipótese em que, não tendo havido prorrogação, a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguir na sessão seguinte.

Art. 197. É lícito ao Deputado, depois da votação, enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 198. Salvo disposição constitucional ou regimental em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 199. Os projetos de leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta da Assembleia, observadas, no seu trâmite, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Subseção II Processos de Votação

Art. 200. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.



Art. 201. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de uma matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 202. Nas votações simbólicas, após proclamado, pelo Presidente, o seu resultado, qualquer Deputado que delas tenha participado poderá pedir verificação de votação.

§ 1º Requerida a verificação, o Presidente fará nova votação através do painel.

§ 2º É vedado a qualquer Deputado retirar-se do recinto no momento de ser votada uma proposição ou parte da mesma e, caso haja votado, por ocasião da verificação correspondente.

Art. 203. A votação nominal será processada através do painel.

Parágrafo único. Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, o Presidente procederá ao chamamento do Deputado que, ao anúncio de seu nome, responderá *sim*, *não* ou *abstenção*, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Subseção III Método de Votação e Destaque

Art. 204. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em dois turnos.

Art. 205. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 1º Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.

§ 2º O Plenário poderá conceder, com requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente ou uma a uma.

§ 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, artigos, seções ou grupos de artigos.

§ 4º Por requerimento de qualquer Deputado as emendas poderão ser divididas em blocos para facilitar o processo de votação.



§ 5º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 6º O requerimento relacionado a qualquer proposição precederá na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 7º Destaque é o ato de separar uma proposição, para possibilitar a sua votação isolada pelo Plenário.

Subseção IV Encaminhamento da Votação

Art. 206. No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a qualquer Deputado, para encaminhá-la pelo prazo de dez minutos, cinco Deputados a favor e cinco contra, por ordem de inscrição, nos termos do art. 185 deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida no § 2º do art. 185 deste Regimento.

Art. 207. O encaminhamento da votação terá lugar logo após ter sido anunciada a votação.

Art. 208. Para encaminhar a votação, cada Deputado, salvo os relatores, só poderá falar uma vez.

Subseção V Interstício

Art. 209. Denomina-se interstício o prazo decorrente entre dois atos consecutivos referentes a uma mesma proposição.

§ 1º Entre cada votação e a discussão seguinte de um mesmo projeto haverá interstício de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A Assembleia poderá diminuir esse interstício, com requerimento de qualquer Deputado, nunca, porém, de modo que se faça na mesma sessão uma votação e a discussão subsequente.



Seção VIII
Preferência

Art. 210. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 211. Terão preferência para discussão e votação as seguintes matérias, na ordem assim estabelecida:

- I - prorrogação da sessão legislativa;
- II - emenda constitucional;
- III - adiamento da sessão legislativa;
- IV - matéria considerada urgente;
- V - leis orçamentárias.

Art. 212. Terão preferência na votação:

- I - as emendas supressivas;
- II - as emendas substitutivas sobre a proposição a que se referirem, bem como sobre as aditivas e as modificativas;
- III - as emendas das Comissões sobre as dos Deputados.

Parágrafo único. Os requerimentos de preferência serão escritos e resolvidos pela ordem de sua apresentação, mas, quando simultaneamente, a preferência será regulada pela importância da matéria a que se referirem, a critério do Presidente.

Art. 213. A ordem regimental poderá ser alterada por deliberação do Plenário da Assembleia.

§ 1º Não será admitida a preferência de matéria em discussão sobre proposição em votação.

§ 2º O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo de uma proposição ou de uma emenda, deverá ser apresentado ao se anunciar a votação deste.



§ 3º Para a votação de uma emenda preferencialmente às outras, deverá o requerimento ser apresentado ao se enunciar a emenda.

§ 4º Para preferência de que resulte inversão parcial ou total da Ordem do Dia, será necessário requerimento escrito e apoiado por cinco Deputados.

§ 5º Independência desse número de assinaturas os requerimentos de preferência subscritos pelos Presidentes de Comissões Permanentes, pelos relatores de projetos ou por qualquer membro da Mesa.

Art. 214. Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente verificará, por consulta prévia, se a Assembleia admite modificação na Ordem do Dia.

§ 1º Admitidas as modificações, os requerimentos serão considerados na ordem de sua apresentação.

§ 2º Recusada a admissão, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência.

Seção IX Urgência

Art. 215. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º O requerimento solicitando urgência para a tramitação de proposição deve ser fundamentado e apoiado por 1/3 (um terço) dos Deputados ou por líderes que representem esse número.

§ 2º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação da proposição no *site* oficial da Assembleia, em pesquisa legislativa;

II - pareceres das Comissões;

III - quórum para deliberação.

§ 3º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.



Art. 216. Aprovado pela Assembleia o requerimento de urgência será a proposição encaminhada a todas as Comissões pertinentes simultaneamente.

§ 1º Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas às Comissões Permanentes, após o recebimento pelo Presidente da mesma, que deverão proferir os seus respectivos pareceres.

§ 2º Ao projeto de lei em regime de urgência poderá ser concedida vista pelo prazo, improrrogável, de um dia.

Art. 217. Tratando-se de iniciativa do Poder Executivo objetivando a abertura de crédito, será dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo encaminhada a matéria diretamente à Comissão de Finanças, desde que lhe seja dado o regime de urgência.

Art. 218. Quando faltarem apenas vinte dias ou menos para o término de uma sessão legislativa, somente poderão ser considerados de urgência os projetos de crédito solicitado pelo Poder Executivo, os projetos vetados, além daqueles apresentados na forma do art. 215 deste Regimento desde que solicitados por Presidente de Comissão Permanente.

Seção X Redação Final

Art. 219. Ultimada a votação, será o projeto com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão de Redação para elaborar o texto.

§ 1º Excetuem-se ao disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária, tomada de contas do Governador e emendas à Constituição, enviados à Comissão de Orçamento e à Comissão Especial de Reforma à Constituição, respectivamente.

§ 2º A redação final será votada depois de publicada no *site* da Assembleia ou em avulsos.

§ 3º A Assembleia poderá dispensar a publicação da redação quando a Comissão a aprovar por unanimidade.

§ 4º Os projetos aprovados em dois turnos sem emendas poderão ter sua redação final dispensada de votação, salvo se houver defeito ou erro manifesto a corrigir.



Art. 220. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória e contradição evidente, ou correção para a aplicabilidade da proposta.

§ 1º A votação das emendas de redação final terá preferência sobre a redação final.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a proposição à Comissão de Redação, para que apresente nova redação final dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Quando for verificada inexatidão de texto, a partir da aprovação da redação final até a expedição do autógrafo, o Presidente procederá à respectiva correção e dará conhecimento ao Plenário.

§ 4º Não havendo impugnação, a correção efetuada na redação final será considerada aceita.

§ 5º Em caso contrário ao disposto no § 4º deste artigo caberá ao Plenário decidir sobre a correção na redação final.

Art. 221. Sobre a redação final, o Deputado só poderá falar para emendá-la ou sobre a emenda, apenas uma vez e pelo prazo de quinze minutos.

Seção XI Autógrafo

Art. 222. Os autógrafos reproduzirão a redação final.

Parágrafo único. Dispensada a votação da redação final, havendo vício de linguagem evidente no texto original ou inadequação à técnica legislativa, poderão ser feitas as alterações necessárias, desde que não alterem o teor do dispositivo.

Art. 223. Os autógrafos serão enviados à sanção acompanhados da autoria e do resumo das respectivas justificativas, no prazo máximo de dez dias contados da sua aprovação definitiva em plenário.

Parágrafo único. Após a assinatura dos autógrafos pelo Presidente da Assembleia, o 1º e 2º Secretários deverão assiná-los num prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, na falta ou impedimentos destes, o 1º e 2º Secretários serão substituídos respectivamente pelos 3º, 4º e 5º Secretários.



CAPÍTULO VI
MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Proposta de Emenda à Constituição

Art. 224. As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:

I - por iniciativa parlamentar, desde que com o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos parlamentares;

II - por iniciativa do Governador do Estado; e

III - por iniciativa subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Presidentes das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.

§ 1º Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões ordinárias.

§ 2º Caso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça seja pela inadmissibilidade da proposta, o autor da proposição poderá, no prazo de dez dias, contado da data da publicação da ata da sessão na qual o parecer foi aprovado, requerer a apreciação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá contar com o apoio de líderes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados ou com assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos parlamentares.

§ 4º Não havendo pedido de apreciação pelo Plenário do parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional, a proposição será arquivada.

Art. 225. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda constitucional, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º No prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação da proposição, observado o quociente de representação, os líderes deverão indicar cinco representantes para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.



§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Art. 226. Recebido e publicado o parecer da Comissão, a proposta e respectivas emendas serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 227. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

Art. 228. Será aprovada a proposta, pelo processo nominal, que obtiver, em ambos os turnos, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 229. Aplica-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o disposto nos artigos anteriores, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 230. Propostas e emendas aprovadas, retornarão à Comissão Especial para a elaboração da redação final.

Art. 231. Aprovada a redação final, será a emenda promulgada pela Mesa da Assembleia, com o respectivo número de ordem.

Seção II

Projetos de Iniciativa do Governador do Estado com Solicitação de Urgência

Art. 232. A apreciação das proposições do Governador do Estado, para o qual se tenha solicitado urgência, nos termos dos § 1º, § 2º e § 3º do art. 66 da Constituição do Estado, obedecerá ao seguinte:

I - findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Assembleia Legislativa sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

II - a solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Governador do Estado depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo;



III - os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Assembleia nem se aplicam aos projetos de códigos, leis orgânicas e estatutos.

Parágrafo único. O regime de urgência solicitado pelo Governador do Estado independe de deliberação do Plenário.

Seção III Projetos de Código ou de Consolidação de Leis

Art. 233. Recebido ou apresentado por qualquer Deputado um projeto de código ou de consolidação de leis, será o mesmo impresso, a fim de ser distribuído.

§ 1º A Mesa enviará exemplares do projeto às corporações técnicas em geral e às autoridades, cuja audiência possa ser útil, pedindo sugestões a respeito do projeto, as quais poderão ser enviadas dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2º Esgotado esse prazo, a Assembleia constituirá uma Comissão Especial composta de cinco membros para opinar, no prazo de trinta dias, sobre o projeto e as sugestões que tenham sido enviadas, podendo adotar aquela que julgar conveniente.

§ 3º Apresentado o parecer da Comissão Especial, o Presidente comunicará aos Deputados que o texto está à disposição no *síte* oficial da Assembleia, juntamente com o projeto, abrindo-se o prazo de quinze dias para receber emendas.

§ 4º Encerrado o prazo constante no § 3º deste artigo, a Comissão Especial elaborará parecer sobre as emendas no prazo de quinze dias.

§ 5º Apresentado o parecer, o Presidente determinará a publicação do mesmo e incluirá o projeto e emendas na Ordem do Dia para discussão por grupos de artigos.

§ 6º Na discussão e na votação feitas por grupos de artigos, nenhum Deputado poderá falar mais de uma vez sobre cada grupo.

§ 7º Por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros a Assembleia poderá proceder à votação do texto em sua totalidade.

§ 8º A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados até o dobro.



§ 9º Aprovado o projeto definitivamente, o mesmo retornará à Comissão Especial para elaboração da redação final.

§ 10. Aprovada a redação final, será o projeto enviado à sanção, no prazo improrrogável de cinco sessões.

Art. 234. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código ou de consolidação de leis.

Parágrafo único. A Mesa só receberá proposições para tramitação na forma deste capítulo quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como de código ou de consolidação de leis.

Seção IV Projeto Orçamentário

Art. 235. Recebida a mensagem contendo o anteprojeto de Lei Orçamentária, o Presidente determinará a leitura da mesma no expediente de sessão ordinária, despachando-o à autuação e, posteriormente, à Comissão de Orçamento, que disponibilizará o arquivo digital para consulta no *site* oficial da Assembleia.

§ 1º O Poder Executivo enviará as propostas orçamentárias através de documento impresso para protocolização no Plenário e em meio digital.

§ 2º Havendo emendas à proposta orçamentária, a Comissão de Orçamento solicitará à Secretaria de Estado da Fazenda arquivo do Quadro de Detalhamento de Despesa e Relatório de Obras por Município para análise das mesmas.

Art. 236. As proposições orçamentárias ficarão na Comissão de Orçamento até vinte dias, contados da data da publicação do arquivo digital no *site* oficial da Assembleia, para análise preliminar, processamento do sistema de emendas orçamentárias e elaboração do manual simplificado, que é a base da formulação de emendas.

Parágrafo único. O manual simplificado de que trata o *caput* deste artigo deverá estabelecer o programa de formulário para a elaboração das emendas, as quais deverão ser entregues por meio do mesmo sistema de controle de emendas orçamentárias.



Art. 237. Esgotada a fase preliminar, será aberto o prazo de vinte dias para a apresentação de emendas, podendo ser prorrogado por uma vez, a critério da Comissão de Orçamento.

Art. 238. O relator da proposição orçamentária terá vinte dias para analisar as emendas apresentadas, abordando aspectos técnicos, formais e de mérito das proposições.

Parágrafo único. Concluído o prazo de análise do relator, em conjunto com a assessoria técnica da Comissão de Orçamento, o parecer será apresentado aos demais membros da Comissão na forma de substitutivo geral para discussão.

Art. 239. Os Deputados integrantes da Comissão de Orçamento poderão, durante a votação do substitutivo geral aos projetos orçamentários na referida Comissão, apresentar emendas ao texto, à despesa e ao conteúdo programático, desde que visem à correção técnica, retificação ou restabelecimento de equilíbrio financeiro do Estado.

§ 1º Durante a discussão do parecer, qualquer membro da Comissão de Orçamento poderá usar a palavra por dez minutos, improrrogáveis, e aos demais Deputados o prazo concedido para uso da palavra será de cinco minutos.

§ 2º Após ouvidos todos os oradores, o relator poderá replicar no prazo improrrogável de quinze minutos.

§ 3º O parecer da Comissão de Orçamento será disponibilizado em arquivo digital para consulta no *site* oficial da Assembleia no prazo de cinco dias.

Art. 240. O Poder Executivo poderá enviar modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da matéria na Comissão de Orçamento.

• § 5º do art. 134 da Constituição Estadual

Art. 241. Aprovado o parecer da Comissão de Orçamento, na forma de substitutivo geral, a mesma solicitará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 242. A decisão da Comissão sobre as emendas é final, a menos que 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia requeira a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão de Orçamento.

Art. 243. Aprovado o substitutivo geral em dois turnos, o mesmo retornará à Comissão de Orçamento para elaboração da redação final.



Art. 244. Aprovada a redação final, serão as proposições orçamentárias enviadas à sanção governamental.

Art. 245. Rejeitado o projeto de lei orçamentária ou esgotado o prazo sem a sua aprovação, o Presidente da Assembleia fará a devida comunicação ao Governador do Estado.

Seção V Projetos Vetados

Art. 246. Os projetos devolvidos à Assembleia com veto total ou parcial do Governador serão distribuídos à Comissão competente, segundo os fundamentos do veto, a qual emitirá parecer dentro do prazo improrrogável de dez dias.

§ 1º Transcorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o projeto vetado será incluído na Ordem do Dia, tendo ou não parecer exarado pela Comissão competente.

§ 2º O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º deste artigo não flui durante o recesso parlamentar.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo para apreciação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Governador do Estado para promulgação.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Governador, o Presidente da Assembleia a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.



Seção VI

**Indicação de Autoridades, Conselheiro do Tribunal de Contas
e do Procurador-Geral da Justiça do Estado**

Art. 247. Recebida a indicação de Autoridades, Conselheiro do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral da Justiça do Estado, será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros, assegurada a representação proporcional, para, no prazo de três dias, opinar.

Parágrafo único. A Comissão poderá ouvir o indicado em sessão reservada.

• Constituição Estadual - incisos XXII e XIX do art. 54 e art. 77

Art. 248. Recebido o parecer, a Mesa convocará sessão especial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre o nome proposto.

Art. 249. A Assembleia deliberará em discussão única, por maioria dos Deputados presentes, em votação secreta.

§ 1º As cédulas de votação e as sobrecartas não serão rubricadas ou receberão qualquer identificação.

§ 2º As cédulas com rasuras ou identificação anularão o voto.

• Constituição Estadual - art. 77

Art. 250. Os oradores deverão inscrever-se antes do início da discussão e do encaminhamento de votação, respectivamente.

Art. 251. Durante a discussão, cada Deputado poderá fazer uso da palavra, uma única vez, pelo prazo de quinze minutos.

Art. 252. No encaminhamento da votação, poderá qualquer Deputado falar apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos.

Art. 253. Os apartes, permitidos pelo orador, não poderão exceder a três minutos e não serão permitidos no encaminhamento da votação.

Art. 254. A Assembleia comunicará ao Governador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da deliberação.



Seção VII
Modificações do Regimento Interno

Art. 255. O Regimento só poderá ser modificado por meio de projetos de resolução, cabendo à Comissão Executiva interpor parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 1º O projeto e o parecer da Comissão Executiva, depois de publicados e distribuídos, serão submetidos à discussão em dois dias de sessão, pelo menos.

§ 2º Encerrada a discussão, se forem apresentadas emendas, a Comissão Executiva, dentro de três dias, pronunciar-se-á.

§ 3º Autoriza a Comissão Executiva a determinar ao término de cada legislatura, a consolidação e a publicação de resoluções aprovadas em Plenário relativas às modificações do Regimento Interno.

Seção VIII
Leis Delegadas

Art. 256. A Assembleia poderá delegar poderes, de acordo com o art. 72 da Constituição do Estado.

Art. 257. Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e as garantias de seus membros;

II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos;

III - direitos individuais.

Art. 258. Depois de publicada a matéria em avulsos, será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros, para emitir parecer sobre a proposta.

Art. 259. A delegação do Governador terá forma de resolução da Assembleia, que especificará o seu conteúdo, o prazo e os termos para o seu exercício.



Art. 260. O projeto de resolução aprovado pela Comissão Especial será remetido à promulgação e publicação, salvo se, no prazo de dez dias de sua publicação, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 (um quinto) da Assembleia requerer sua votação pelo Plenário.

• Constituição Estadual - § 2º do art.72

§ 1º Se for determinada a votação pelo Plenário, esta será feita em única discussão, vedada qualquer emenda.

§ 2º Sempre que for requerida a votação pelo Plenário, o parecer da Comissão e o projeto serão distribuídos em avulsos e, dentro de cinco dias, contados da distribuição, será convocada sessão para a discussão e votação da matéria.

Art. 261. O projeto de resolução, uma vez aprovado, será promulgado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, feita a comunicação ao Governador do Estado, conforme o caso.

Art. 262. O projeto elaborado pelo Governador do Estado será votado na íntegra, admitindo-se a votação destacada de partes consideradas, pela Comissão, em desacordo com o ato da delegação.

Seção IX

Autorização para o Governador e o Vice-Governador do Estado se Ausentarem do País ou do Estado

Art. 263. Recebido o pedido de licença do Governador ou Vice-Governador do Estado para se ausentarem do País ou do Estado por mais de quinze dias, a Comissão de Constituição e Justiça, no prazo de três dias, opinará a respeito.

§ 1º Recebido o parecer, a Mesa incluirá o projeto de decreto legislativo na Ordem do Dia.

§ 2º A Assembleia deliberará, em discussão única, por maioria dos presentes, em votação simbólica.

§ 3º Os oradores deverão inscrever-se antes do início da votação, respectivamente.

§ 4º Durante a discussão, cada Deputado poderá fazer uso da palavra, uma única vez, pelo prazo de dez minutos.



§ 5º No encaminhamento da votação, poderá qualquer Deputado falar apenas uma vez, pelo prazo de cinco minutos.

§ 6º Os apartes não poderão exceder a dois minutos e não serão permitidos durante o encaminhamento da votação.

§ 7º O Presidente da Assembleia comunicará ao Governador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da deliberação.

Seção X

Autorização para Instauração de Ação Penal por Infração Penal Comum contra o Governador do Estado

Art. 264. A solicitação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para instauração de ação penal, nas infrações penais comuns, contra o Governador do Estado será instituída com cópia integral dos autos da ação penal originária.

• Constituição Estadual – art. 89

§ 1º Recebida a solicitação, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

I - perante a Comissão de Constituição e Justiça, o acusado terá prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas, contados de sua intimação, podendo apresentá-la mediante defensor;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez sessões concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução;

IV - o parecer da Comissão será lido em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte de seu recebimento pela Mesa.

§ 2º Se, da aprovação do parecer por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Casa, resultar que a acusação seja admitida, considerar-se-á autorizada a instauração do processo na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão.



§ 3º A decisão será comunicada pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao Superior Tribunal de Justiça dentro do prazo de duas sessões.

Seção XI

Processo nos Crimes de Responsabilidade do Governador e do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 265. Obedecerão às disposições da legislação federal em vigor o processo nos crimes de responsabilidade das seguintes autoridades:

- STF – ADI nº 4.791

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários de Estado;

IV - Procurador-Geral de Justiça;

V - Procurador-Geral do Estado; e

VI - Defensor-Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII DECORO PARLAMENTAR

Seção I

Deveres Fundamentais do Deputado

Art. 266. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas na legislação infraconstitucional, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos nos artigos seguintes e ao contido no art. 113 deste Regimento.

Art. 267. São deveres fundamentais do Deputado:

I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;

II - promover a defesa do interesse público;



III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

V - apresentar-se durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões de plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - examinar as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Seção II Vedações Constitucionais

Art. 268. São incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda de mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea "a" deste inciso;

II - desde a posse:



- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Seção III

Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 269. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I - perturbar a ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.
- III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- IV - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- V - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;
- VI - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;
- VII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- VIII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;



IX - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

X - perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

XI - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;

XIII - praticar crime ou contravenção penal.

Seção IV Medidas Disciplinares

Art. 270. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:

I - censura verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 271. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Assembleia, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Deputado que incidir nas condutas dos incisos I a III do art. 269 deste Regimento.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Deputado recorrer ao Plenário.



Art. 272. A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 269 deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo.

Art. 273. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 269 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas.

§ 2º Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator.

§ 3º O Conselho de Ética terá o prazo de trinta dias para promover a apuração sumária dos fatos, efetuando as diligências que entender necessárias e assegurando ao representado ampla defesa.

§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.

§ 5º No caso de aplicação de penalidade, o parecer será encaminhado ao Presidente para leitura no expediente com a comunicação da suspensão das prerrogativas regimentais indicadas.

Art. 274. As prerrogativas regimentais que serão suspensas são:

I - usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao pequeno ou ao grande expediente;

II - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão;

III - ser designado relator de proposição.

§ 1º A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas nos incisos do *caput* deste artigo, ou apenas sobre algumas, a juízo do Plenário, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.



§ 2º A suspensão constante no *caput* deste artigo não poderá estender-se por mais de sessenta dias.

Art. 275. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato o Deputado que reincidir qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, após ter recebido todas as sanções descritas nos incisos I a III do art. 270 deste Regimento.

Art. 276. A suspensão temporária do mandato, de no máximo trinta dias, será aplicada pelo Plenário da Assembleia, através de projeto de resolução, após processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que apurará os fatos e as responsabilidades.

§ 1º Apresentada representação contra Deputado por procedimento punível na forma deste artigo, a Comissão Executiva emitirá parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar, conforme o caso.

§ 2º Recebida a representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o seu Presidente determinará o envio de cópia ao Deputado denunciado que, no prazo de dez dias, deverá apresentar sua defesa escrita e indicar provas.

§ 3º Esgotado o prazo de defesa sem a apresentação da mesma, deve o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nomear defensor dativo para oferecê-la no prazo de dez dias.

§ 4º Apresentada a defesa, o relator designado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão do mandato.

§ 5º Da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional ou regimental, pode o denunciado recorrer no prazo de cinco dias à Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios constitucionais e regimentais.

§ 6º Concluída a tramitação do processo disciplinar, este será encaminhado ao Presidente para inclusão na Ordem do Dia, no prazo de cinco sessões.



§ 7º Quando a representação apresentada contra Deputado for considerada leviana ou ofensiva à imagem da Assembleia, os autos do processo serão enviados à Procuradoria da Assembleia para providências de defesa do Poder Legislativo.

Art. 277. Serão punidas com a perda de mandato:

I - a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 268 deste Regimento e no art. 58 da Constituição Estadual;

II - a reincidência de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, após ter recebido a sanção constante no inciso IV do art. 270 deste Regimento;

III - a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 59 da Constituição Estadual.

• Constituição Estadual - inciso V do art. 54

Seção V Processo Disciplinar

Art. 278. A sanção de perda do mandato será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta da Assembleia, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, exceto a hipótese do parágrafo único deste artigo, e será efetivada através de projeto de resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 59 da Constituição Estadual, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

• Constituição Estadual - § 3º do art. 59

Art. 279. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 280. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:



I - o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída ou não a Comissão referida no inciso I deste artigo, será oferecida cópia da representação ao Deputado, que terá prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas já existentes ou especificar as que pretende produzir;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, salvo na hipótese do art. 283 deste Regimento, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma;

V - quando julgada procedente a representação, será apresentado projeto de resolução apropriado para aplicação da sanção cabível, inclusive de perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

VI - em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VII - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa e, uma vez lido no expediente, será publicado no Diário Oficial e incluído em Ordem do Dia;

Art. 281. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, sendo assegurado a este atuar em todas as fases do processo e dele tendo vista, sempre que solicitar.

Art. 282. É facultado ao Deputado, ao cidadão ou pessoa jurídica oferecer denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra qualquer Deputado que descumprir este Regimento Interno.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.



§ 2º Poderá o Conselho, independente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato arbitrário ou contrário ao ordenamento ou omissão atribuída a Deputado.

Art. 283. As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Regimento poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Assembleia, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 284. O processo disciplinar regulamentado neste Regimento não será interrompido pela renúncia do Deputado ao seu mandato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis.

Art. 285. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias.

Seção VI Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 286. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Capítulo e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Poder Legislativo, agindo independente de provocação.

Art. 287. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por cinco membros titulares e igual número de suplentes, eleitos no início da primeira e terceira sessões legislativas para mandato de dois anos, observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária ou blocos parlamentares.

§ 1º Os líderes partidários ou de blocos parlamentares submeterão à Mesa as indicações dos Deputados que comporão o Conselho.

§ 2º As indicações referidas no § 1º deste artigo serão acompanhadas pelas declarações atualizadas de cada Deputado indicado, constando as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais.

§ 3º Cada indicação será acompanhada, ainda, de uma declaração assinada pelo Presidente do Conselho de Ética certificando a inexistência de registros, nos arquivos e anais da Assembleia Legislativa, referentes à prática de qualquer ato ou irregularidade capitulados no art. 269 e puníveis nos termos dos arts. 270 a 277, todos deste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.



§ 4º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro a março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 288. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu presidente e designação de relatores.

§ 1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, e ainda de outras cominações legais e regimentais, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a três reuniões consecutivas ou, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões durante a sessão legislativa.

Art. 289. O Corregedor da Assembleia Legislativa participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito à voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 290. Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembleia efetivamente realizadas.

§ 1º Os prazos também poderão ser fixados em hora.

§ 2º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 3º Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 4º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se vencer em feriado ou em dia em que a Assembleia não tenha expediente.

§ 5º Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso parlamentar da Assembleia Legislativa.



Art. 291. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente da Assembleia ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 292. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Assembleia.

Art. 293. Serão arquivadas, em qualquer fase de sua tramitação, as proposições apresentadas em legislaturas anteriores, bem como as proposições de autoria de Deputado que renunciar ao mandato.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de código, de consolidação de leis, de iniciativa do Governador, dos Tribunais, da Mesa Executiva e às proposições em trâmite dos Deputados reeleitos para um novo mandato parlamentar.

§ 2º A proposição não arquivada no final da legislatura retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, reiniciando-se a contagem dos prazos.

§ 3º A proposição que, no final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.

§ 4º Caso a fase de votação da proposição não arquivada no final da legislatura já tenha sido iniciada e não tenha sido concluída, inclusive no que se refere a destaques e emendas, as votações serão consideradas sem efeito.

Art. 294. Durante as sessões, serão mantidos sobre a mesa principal dos trabalhos do Plenário exemplares da Bíblia, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa para consulta dos Deputados.



PROJETO DE RESOLUÇÃO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2015

Instituição do Regulamento Específico do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 1º Institui o Regulamento Específico do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Será apresentada à Mesa Executiva da Assembleia Legislativa representação contra Deputado por ato sujeito às seguintes penalidades:

- I - censura verbal;
- II – censura escrita;
- III - suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
- V - perda do mandato.

§ 1º Havendo condições mínimas de procedibilidade, o expediente será lido em sessão plenária e encaminhado pela Mesa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

§ 2º A representação deverá conter os fatos de forma pormenorizada, o respectivo dispositivo regimental em que está baseada, bem como as respectivas provas, sob pena de inépcia ou ausência de justa causa e rejeição liminar.

Art. 3º São partes legítimas para propor a representação mencionada no art. 2º desta Resolução:

- I – o cidadão;
- II – qualquer Deputado;
- III – a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- IV – o Ministério Público;
- V – a Defensoria Pública;
- VI – a Associação que, concomitantemente:
 - a) esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil;



b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social.

§ 1º A representação que acarretar em perda de mandato e versar sobre os incisos I, II e VI do art. 59 da Constituição Estadual só poderá ser apresentada pela Mesa ou por partido político representado na Assembleia.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 59 da Constituição Estadual, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.

Art. 4º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá dar início ao processo disciplinar de ofício desde que haja requerimento solicitando a abertura, devidamente formulado por um de seus membros.

Parágrafo único. Tal prerrogativa não poderá ser utilizada pelo Presidente do Conselho, em razão da imparcialidade exigida para o exercício do cargo e condução do trabalho.

Art. 5º A representação será entregue à Mesa Executiva que, após os trâmites, encaminhará devidamente autuada ao Conselho, cujo presidente instaurará imediatamente o processo, na forma do art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Provocado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração de processo disciplinar visando à apuração de falta por parlamentar conforme previsto regimentalmente, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - caso entenda necessário, de acordo com a deliberação dos membros do Conselho, será solicitado ao Corregedor a instauração de inquérito destinado a promover as devidas apurações dos fatos e responsabilidades no prazo de doze sessões ordinárias, prorrogáveis por mais seis sessões, após o que será encaminhado ao Conselho para instruir a representação;

II - não havendo necessidade da instauração do inquérito indicado no inciso I deste artigo, ou encerrado tal procedimento, deverá o Presidente do Conselho designar relator ao processo, dentre os membros do Conselho, preferencialmente que não integre o mesmo partido ou bloco parlamentar do representado;



III – o relator, assim que designado, terá o prazo inicial de doze sessões ordinárias, prorrogáveis por mais seis sessões, para realizar o juízo de admissibilidade da representação, oportunidade em que serão convocados os integrantes do Conselho para se reunirem e deliberarem quanto ao recebimento da representação, ou se for o caso, a rejeição liminar em caso de inépcia ou carência de justa causa;

IV - em caso de rejeição liminar da representação, a decisão do Conselho será terminativa, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros;

V – admitida a representação, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de seis sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito;

VI - esgotado o prazo sem apresentação de defesa pelo acusado, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

VII - apresentada a defesa, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo de doze sessões ordinárias, prorrogáveis por mais seis sessões, findas as quais será concedido o prazo preclusivo de seis sessões ordinárias para a apresentação de alegações finais pelo representado ou seu defensor;

VIII – após a apresentação de alegações finais, será concedido o prazo de vinte dias úteis para o relator proferir parecer, concluindo pela procedência total ou parcial, ou pela improcedência da representação, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado ao reconhecimento da conduta punível e da penalidade cabível;

IX – na sessão em que for apresentado o parecer do relator, será concedida a palavra ao representado ou seu defensor pelo prazo de quinze minutos, prorrogáveis por igual tempo, quando poderá expor os motivos para a rejeição da representação;

X – findo o prazo constante no inciso IX deste artigo, será dada a palavra ao relator para a leitura do parecer que será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;



XI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente dentre aqueles que durante a discussão da matéria tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro, o qual deverá apresentar parecer no prazo de três sessões ordinárias;

XII - a discussão e a votação do parecer, nos termos deste artigo, serão abertas, salvo se versarem sobre fatos que estejam protegidos por segredo de Justiça;

XIII - da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional ou regimental, poderá o acusado recorrer no prazo de cinco dias úteis à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

XIV - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso XII deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, será publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 7º É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Assembleia.

Art. 8º Quando a representação apresentada contra Deputado for considerada caluniosa, leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Assembleia, poderá o representado ou a Mesa Executiva tomar as providências cabíveis em face do representante.

Art. 9º Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis para sua deliberação pelo Plenário.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no Regimento Interno da Assembleia, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo improrrogável de dois dias para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas nos §§ 1º e 2º do art. 66 da Constituição Estadual.



Art. 10. Em caso de omissões neste Regulamento, caberá ao Presidente da Assembleia analisá-las e saná-las, nos termos do Regimento Interno.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
1º Secretário

Deputado ADEMIR BIER
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O art. 260 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 – Regimento Interno desta Assembleia determina que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões enquanto não houver norma específica.

Portanto, a fim de coordenar a ação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, possibilitando uma tramitação mais célere, justa e eficaz de seus processos, bem como respeitando ao princípio da transparência, é que se propõe a instituição deste Regulamento.



ATAS

beneficiem a agricultura familiar orgânica do Estado do Paraná. Portanto, os Deputados que tenham interesse em participar dessa Frente Parlamentar, por favor, indiquem os nomes para a Mesa Executiva. (Encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Da mesma forma, também comunico (Protocolo nº 831/2015) a apresentação de requerimento para criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, apresentado pelo Deputado Rasca Rodrigues. Também comunicamos aos Srs. Deputados interessados em apresentar e em participar, indiquem os nomes à Mesa. (Encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Nada mais havendo a ser tratado...

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): "Pela ordem", Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): "Pela ordem", Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Só para deixar registrado, Sr. Presidente, que foi protocolada hoje uma moção de repúdio da Vereadora Rita Sueli Xavier Taborda, do Município de Inácio Martins, que vamos ler na segunda-feira. Só para fazer esta "questão de ordem" e deixar registrado que está protocolado, na segunda-feira será lido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Está registrado, Deputado Tadeu.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando outra Sessão Ordinária para segunda-feira, dia 9 de março, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2015; 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 91/2015 e do Projeto de Resolução nº 1/2015; e 1ª Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 11/2015 e dos Projetos de Lei nºs 28/2015 e 92/2015. "LEVANTA-SE A SESSÃO". (Sessão encerrada às 17h18, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 113 da Resolução nº 1 de 1º.3.2005, Regimento Interno.)

16072/2015

Processo Legislativo

Comissão Executiva

ATO DO PRESIDENTE Nº 3/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XXXII, do Regimento Interno

DECLARA

constituída a Comissão Especial, conforme Proposição do Deputado PEDRO LUPION, consoante disposto no art. 35 do Regimento Interno, apresentada na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2015, com a finalidade de analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná acerca do processo legislativo utilizado nesta Casa. A Comissão Especial será composta pelos Deputados Pedro Lupion (DEM), como titular e Elio Rusch, como suplente; Claudia Pereira (PSC), como titular e Wilmar Reichembach (PSC), como suplente; Missionário Ricardo Arruda (PSC), como titular e Evandro Araújo (PSC), como suplente; Tião Medeiros (PTB), como titular e Tercílio Turini (PPS), como suplente; Maria Victória (PP), como titular, e Felipe Francischini (SD), como suplente; Chico Brasileiro (PSD), como titular e Luiz Carlos Martins (PSD), como suplente; Tadeu Veneri (PT), como titular e Professor Lemos (PT), como suplente; Pastor Edson Praczyk (PRB), como titular e Rasca Rodrigues (PV), como suplente; Nereu Moura (PMDB), como titular, e Artagão Junior (PMDB), como suplente; Evandro Junior (PSDB), como titular, e Bernardo Ribas Carli (PSDB), como suplente; e Fernando Scanavaca (PDT), como titular, e Nelson Luersen (PDT), como suplente. Os trabalhos da Comissão deverão ser processados no prazo de cento e oitenta dias, com observância às disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala da Presidência, em 9 de março de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

16074/2015

ATO DO PRESIDENTE Nº 6/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XXXII, do Regimento Interno

DECLARA

constituída a Comissão Especial, conforme Proposição do Deputado ANIBELLI NETO, consoante disposto no art. 35 do Regimento Interno, apresentada na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2015, com a finalidade de discutir, debater e, se necessário, sugerir mudanças com a finalidade de aperfeiçoar o projeto de reforma do sistema político brasileiro, que encontra-se em trâmite no Congresso Nacional. A Comissão Especial será composta pelos Deputados Guto Silva (PSC), como titular e Cláudio Palozzi (PSC), como suplente; Anibelli Neto (PMDB), como titular e Artagão Junior (PMDB), como suplente; Cantora Mara Lima (PSDB), como titular e Mauro Moraes (PSDB), como suplente; Tiago Amara! (PSB), como titular e Tercílio Turini (PPS), como suplente; Felipe Francischini (SD), como titular, e Maria Victória (PP), como suplente; Marcio Pacheco (PPL), como titular e Rasca Rodrigues (PV), como suplente; e Pedro Lupion (DEM), como titular e Elio Rusch (DEM), como suplente. Os trabalhos da Comissão deverão ser processados no prazo de cento e vinte dias, com observância às disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala da Presidência, em 9 de março de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

16076/2015

Comissões Permanentes

BLOCO PARLAMENTAR AGROPECUÁRIO ATA DE INSTALAÇÃO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário, reuniram-se os membros do Bloco Parlamentar Agropecuário, com o fim específico de proceder à instalação e indicação de seu respectivo líder. Conforme indicação das Lideranças, o referido bloco será formado pelos seguintes Deputados: Claudio Palozzi (PSC), Tião Medeiros (PTB), Professor Lemos (PT), Rasca Rodrigues (PV), Pedro Lupion (DEM), Marcio Nunes (PSC), Artagão Júnior (PMDB), Nereu Moura (PMDB), Tercílio Turini (PPS), Marcio Pacheco (PPL), Nelson Luersen (PDT), Elio Rusch (DEM) e Fernando Scanavaca (PDT). Presentes os componentes, foi declarada a instalação do Bloco Parlamentar Agropecuário. Consultados os membros, foi indicado e declarado como líder do bloco, o Deputado Claudio Palozzi (PSC). Nada mais havendo a tratar, o líder agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por ele, indicado nesta oportunidade, e pelos demais membros, para que produza os efeitos legais.

Deputado CLAUDIO PALOZI
Líder

Deputado TIÃO MEDEIROS

Deputado RASCA RODRIGUES

Deputado PROFESSOR
LEMONS

Deputado FERNANDO
SCANAVACA

Deputado PEDRO LUPION

Deputado MARCIO NUNES

Deputado ARTAGÃO JÚNIOR

Deputado NEREU MOURA

Deputado TERCILIO TURINI

Deputado MARCIO PACHECO

Deputado NELSON
LUERSEN

Deputado ELIO RUSCH

16077/2015

Editais e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

VENCEDOR: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, internacional e terrestre para a Assembleia.

DESCONTO: 13,5%

Pregosira: Josenilda Benedito

Mais informações na Diretoria de Apoio Técnico.

16078/2015

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Ata da Comissão Especial – Regimento Interno – Instalação e Eleição
(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, com o fim específico de proceder à instalação e à eleição do Presidente e do Relator, reuniram-se o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Ademar Traiano, o Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Plauto Miró e os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Tião Medeiros (PTB), Maria Victória (PP), Chico Brasileiro (PSD), Tadeu Veneri (PT), Pastor Edson Praczyk (PRB), Nereu Moura (PMDB), Fernando Scanavaca (PDT), ausente o Deputado Evandro Junior (PSDB), como membros titulares, indicados pelas Lideranças, para comporem a Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do processo legislativo utilizado nesta Casa, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Elio Rusch (DEM), Wilmar Reichembach (PSC), Evandro Araújo (PSC), Tercílio Turini (PPS), Felipe Francischini (SD), Luiz Carlos Martins (PSD), Professor Lemos (PT), Rasca Rodrigues (PV), Artagão Junior (PMDB), Bernardo Ribas Carli (PSDB) e Nelson Luersen (PDT). Verificado o quórum exigido, ficou instalada a Comissão Especial, passando-se em seguida à eleição. Realizada a votação, foram eleitos, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Pedro Lupion (DEM), como vice-presidente a Deputada Maria Victória (PP) e como Relator o Deputado Pastor Edson Praczyk. Na sequência foi estabelecida as diretrizes, assuntos e extensão dos trabalhos a serem realizados pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelo Relator da Comissão, eleitos nesta oportunidade, bem como pelos demais membros, para que produza os efeitos legais.

Deputado PEDRO LUPION	Deputado PASTOR EDSON PRACZYK
Presidente	Relator
Deputada MARIA VICTÓRIA	Deputado MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA
Vice-presidente	Membro
Deputado TIÃO MEDEIROS	Deputada CLAUDIA PEREIRA
Membro	Membro
Deputado CHICO BRASILEIRO	Deputado TADEU VENERI
Membro	Membro
Deputado FERNANDO SCANAVACA	Deputado NEREU MOURA
Membro	Membro

16574/2015

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA POLÍTICA ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões, anexa ao Plenário da Assembleia, com o fim específico de proceder à instalação e à eleição do Presidente e do Relator, reuniram-se os Deputados Guto Silva (PSC), Anibelli Neto (PMDB), Cantora Mara Lima (PSDB), Tiago Amaral (PSB), Felipe Francischini (SD), Marcio Pacheco (PPL) e Pedro Lupion (DEM), como membros titulares, indicados pelas Lideranças para comporem a Comissão Especial para discutir, debater e, se necessário, sugerir mudanças com a finalidade de aperfeiçoar o projeto de reforma do sistema político brasileiro, que encontra-se em trâmite no Congresso Nacional, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Cláudio Palozzi (PSC), Artagão Junior (PMDB), Mauro Moraes (PMDB), Tercílio Turini (PPS), Maria Victória (PP), Rasca Rodrigues (PV) e Elio Rusch (DEM). Verificado o quórum exigido, ficou instalado a Comissão Especial, passando-se em seguida à eleição. Realizada a votação, foram eleitos, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Anibelli Neto (PMDB) e como Relator o Deputado Marcio Pacheco (PPL). Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura desta Ata que segue assinada ele e pelo Relator da Comissão, eleitos nesta oportunidade, bem

como pelos demais membros, para que produza os efeitos legais.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente eleito	Deputado MARCIO PACHECO Relator
Deputado GUTO SILVA	Deputado CANTORA MARA LIMA
Deputado TIAGO AMARAL	Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Deputado PEDRO LUPION	

16575/2015

Comissão Executiva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 9 de março de 2015.

Criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Ouvidoria-Geral.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Cria a Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa, vinculada à Comissão Executiva.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa:

- I - receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais;
- II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;
- III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;
- IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;
- V - resguardar o sigilo das informações.

Art. 3º É dever da Ouvidoria-Geral produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa será composta de um Ouvidor-Geral, função a ser exercida por servidor comissionado nomeado pela Comissão Executiva.

Art. 5º Para a consecução de suas atividades, o Ouvidor-Geral, mediante autorização da Diretoria-Geral, poderá solicitar o auxílio das diretorias da Assembleia.

Art. 6º Assegura à Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa o apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 9 de março de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

16576/2015

RESOLUÇÃO Nº 1, de 10 de março de 2015

Revogação do art. 107 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga o art. 107 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 10 de março de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

16577/2015

Processo Legislativo

Comissões Especiais

Ata da 2ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do processo legislativo.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion, Pastor Edson Praczyk, Nereu Moura, Tadeu Veneri, Maria Victória, Claudia Pereira, Fernando Scanavaca e Chico Brasileiro, membros da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do processo legislativo utilizado nesta Casa. Havendo número legal, o Deputado Pedro Lupion agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do Deputado Tião Medeiros e, sob a proteção de Deus, iniciou os trabalhos, comunicando a todos que o objetivo principal da Comissão será basicamente a reforma do processo legislativo desta Assembleia. Disse ainda que a finalidade da reunião será deliberar sobre os critérios de trabalho a ser adotada para a execução dos trabalhos da Comissão. Em seguida usou da palavra o Deputado Pastor Edson Praczyk, Relator da Comissão, deu boas vindas aos presentes e ressaltou também a importância da revisão do Regimento Interno para o perfeito funcionamento do Legislativo, lembrando que interpretações dúbias permitidas por artigos ou omissões do atual Regimento já geraram diversas discussões nesta Casa. Ato contínuo, o Deputado Pedro Lupion, informou que será utilizado o Projeto de Resolução apresentado na Legislatura anterior como subsídio aos trabalhos desta Comissão. Neste sentido, solicitou aos assessores da Comissão que apresentem sugestões, elaboradas em conjunto entre a Diretoria Legislativa e Diretoria de Assistência ao Plenário, até o dia 20 de março. Lembrou também, que as atividades serão iniciadas com a discussão referente a tramitação dos Projetos de Lei Orçamentários. Por fim o Presidente da Comissão comunicou que a Comissão se reunirá todas as terças-feiras, às 10h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, marcando a próxima reunião para o dia 24 de março de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelos membros da Comissão.

Deputado Pedro Lupion
Presidente

Deputado Pastor Edson Praczyk
Relator

Deputada Maria Victória
Vice-Presidente

Deputado Tadeu Veneri
Membro

Deputado Nereu Moura
Membro

Deputada Cláudia Pereira
Membro

Deputado Fernando Scanavaca
Membro

Deputado Chico Brasileiro
Membro

21685/2015

Comissões Permanentes

18ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Turismo

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h30min, na Sala Anexo ao Plenário, reuniu-se a Comissão de Turismo com a finalidade de dar início aos trabalhos da Comissão, constando na pauta a deliberação do Projeto de Lei nº 18/2015. Sob a presidência do Senhor Deputado Chico Brasileiro e com a presença dos (as) Senhores (as) Deputados (as) Anibelli Neto, Claudia Pereira, Marcio Pacheco e Maria Victória, restou observada a existência de quórum necessário. Sendo assim, o Senhor Presidente abriu os trabalhos deliberando com os demais membros a indicação do Deputado Anibelli Neto para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Turismo, no lugar do Deputado Evandro Junior, o qual permanecerá membro da Comissão de Turismo, conforme dispõe o § 3º, art. 41, do Regimento Interno. Após discussão e votação, o Deputado foi eleito por unanimidade dos membros presentes. Em ato contínuo, o Senhor Presidente definiu o critério de rodízio para apresentação dos pareceres, designando como relatora do Projeto de nº 18/2015 a Deputada Claudia Pereira. Antes de passar à pauta, os Deputados (as) presentes falaram sobre sua satisfação em participar desta comissão, destacando, cada um, seu comprometimento com os trabalhos. O Senhor Presidente destacou a questão específica sobre lojas francas a serem instaladas na fronteira e que acha importante que o Paraná tenha um plano estratégico de turismo, aproveitando esse momento de alta no dólar que favorece o aumento de turistas no país.

Passou-se, então, à pauta de votação. O item apreciado foi o Projeto de Lei nº 18/2015, de autoria do Deputado licenciado Douglas Fabrício. O Deputado Anibelli Neto, relator previamente designado, procedeu à leitura do parecer favorável, nos termos do relatório, e o projeto foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata que vai assinada por ele, pelos membros da Comissão e por mim, secretária.

Deputado Chico Brasileiro

Presidente

Deputado Anibelli Neto
Membro

Deputada Claudia Pereira
Membro

Deputado Marcio Pacheco
Membro

Deputada Maria Victória
Membro

Ludmira Xavier de Siqueira

Secretária da Comissão de Turismo

21699/2015

Comissão de Finanças

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões do Plenário, às 13h30min, sob a presidência do Senhor Deputado Gilson de Souza, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Elio Rusch, Paulo Litro, Artagão Júnior, Tiago Amaral e Tadeu Veneri. Havendo número legal, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos. A seguir passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 92/15, de autoria da Comissão Executiva, altera o caput do art. 1º da Lei nº 16.823, de 08 de junho de 2011, que dispõe sobre remanejamento, cessão e disponibilidade funcional de servidores efetivos do Quadro Funcional da Assembleia Legislativa. Relator Deputado ELIO RUSCH. Parecer FAVORÁVEL com inclusão da Emenda da CCJ – APROVADO. 02) Projeto de Lei Complementar nº 011/15, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 14 de fevereiro de 2007 – Lei da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator Deputado ARTAGÃO JÚNIOR. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, e para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Wilson Penka, Secretário da Comissão.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente

Wilson Penka
Secretário

Comissão de Finanças

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões das Comissões, às 13h30min, sob a presidência do Senhor Deputado Gilson de Souza, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Elio Rusch, Paulo Litro, Tiago Amaral e Fernando Scanavaca. Havendo número legal, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou ao Secretário da Comissão que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Elio Rusch, solicitou a dispensa da leitura. O Presidente consultou aos membros se concordam. Após a aquiescência, foi a Ata devidamente aprovada. A seguir passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 135/15, de autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 004/15, dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e dá outras providências. Relator Deputado TIAGO AMARAL que apresenta o parecer enatecendo a legalidade e constitucionalidade da proposta. Ressaltou ainda que, que o projeto irá fortalecer o sistema de controle e de fiscalização da arrecadação. Os próprios cidadãos passam a ser fiscais, já que terão um estímulo e vão exigir que os estabelecimentos comerciais emitam de fato o comprovante tributário. Assim, sem que haja aumento na carga tributária, existe o aumento de receita e arrecadação por parte do Estado. Parecer FAVORÁVEL, sendo APROVADO por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, e para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Wilson Penka, Secretário da Comissão.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente

Wilson Penka
Secretário

Comissão de Finanças

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões das Comissões, às 14h15min, sob a presidência em exercício do Senhor Deputado Artagão Júnior mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Tiago Amaral, Fernando Scanavaca, Pedro Lupion e Francisco

Processo Legislativo

Comissões Especiais

Ata da 3ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do processo legislativo.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h30min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion, Pastor Edson Praczyk, Nereu Moura, Maria Victória, Claudia Pereira, Chico Brasileiro, Tião Medeiros e Evandro Junior, membros da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do processo legislativo utilizado nesta Casa. Havendo número legal, a Deputada Maria Victória, Vice-Presidente da Comissão, abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, iniciou os trabalhos, passando a palavra ao Relator, Deputado Pastor Edson Praczyk, que fez a leitura da Ata, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Pedro Lupion, Presidente da Comissão, assumiu os trabalhos ressaltando mais uma vez os principais objetivos da Comissão. Em seguida, usou a palavra o Deputado Nereu Moura, que falou da importância da Comissão de Orçamento da Assembleia, bem como a necessidade de se fazer alguns ajustes nos artigos referentes aos Projetos Orçamentários. Após, o Deputado Pedro Lupion fez a leitura dos artigos 230 ao 241, do Pré Anteprojeto de Resolução, elaborado pela Diretoria Legislativa em conjunto com a Diretoria de Assistência ao Plenário. Em seguida, usou a palavra o Dr. Dyllardi Alessi, Diretor Legislativo, que fez um breve relato sobre estudos elaborados pelo Núcleo de Apoio Legislativo, explicando questões pontuais do Regimento Interno e da Constituição Estadual, no que se refere o art. 237 do Pré Anteprojeto de Resolução. Neste sentido, em relação ao art. 237, o Diretor Legislativo apresentou duas sugestões à Comissão, sendo a primeira de se apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição para sanar questões constitucionais, e a segunda de se seguir o disposto na Constituição Estadual. Após vários debates, o Senhor Presidente, acatou a primeira sugestão que é a apresentação da PEC. Solicitou ainda, que a Diretoria Legislativa encaminhe aos membros da Comissão Especial cópias dos julgados do STF, sobre o assunto discutido. Por fim, após várias discussões, o Senhor Presidente solicitou que as sugestões para nova redação dos artigos 233, 235 e 237, que dispõem sobre projetos orçamentários, bem como as demais sugestões, sejam encaminhadas à Comissão Especial, para inclusão na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lembrando a todos que a próxima reunião será dia 31 de março de 2015, às 10h00min, no mesmo local, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelos membros da Comissão.

Deputado Pedro Lupion
Presidente

Deputado Pastor Edson Praczyk
Relator

Deputada Maria Victória
Vice-Presidente

Deputado Tião Medeiros
Membro

Deputado Nereu Moura
Membro

Deputada Cláudia Pereira
Membro

Deputado Evandro Junior
Membro

Deputado Chico Brasileiro
Membro

25596/2015

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO Nº 4, de 1º de abril de 2015

Alteração do Anexo da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte

Resolução:

Art. 1º O inciso VI do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;"

Art. 2º O art. 33E do Anexo da Resolução nº 1, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33E. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 1º de abril de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Republicada para correção de data

25597/2015

RESOLUÇÃO Nº 5, de 1º de abril de 2015

Aprovação da prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados referente ao mês de novembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados, previstas na Resolução nº 3, de 15 de março de 2004, com as modificações contidas na Resolução nº 3, de 13 de abril de 2009 e Ato da Mesa Executiva nº 1551/2013 e 1873/2013, referente ao mês de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 1º de abril de 2015.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Republicada para correção de data

25599/2015

RESOLUÇÃO Nº 6, de 1º de abril de 2015

Aprovação da prestação de contas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual combinado com o artigo 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

eminente jurista paranaense Dr. Luiz Edson Fachin para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, STF. **Aprovado o requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

Requerimento nº 1.754/2015, dos Deputados Bernardo Ribas Carli e Artagão Junior, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 8/2015, autuado em 23.2.2015, que institui a Região Metropolitana de Guarapuava e dá outras providências. **Aprovado o requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Sr. Presidente, só "pela ordem" dizer o seguinte: o requerimento foi votado às 17h05, Requerimento de Regime de Urgência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Está registrado.

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento nº 1.739/2015**, do Deputado Claudio Palozzi, solicitando ao Presidente do Instituto Chico Mendes para Preservação da Biodiversidade, ICMbio, autorização para criação de peixes (lanques rede) na Lagoa Xambê, no Município de Altônia; **Requerimento nº 1.740/2015**, do Deputado Claudio Palozzi, solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde a liberação de três ambulâncias para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, Cisa, no Município de Umuarama; **Requerimento nº 1.741/2015**, do Deputado Claudio Palozzi, solicitando envio de expediente ao Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais da Tim/Sul, requerendo com a máxima urgência implantação do sinal de telefonia celular em Porto Camargo, Município de Icaraima, e Porto Figueira, Município de Alto Paraíso; **Requerimento nº 1.745/2015**, do Deputado Nereu Moura, solicitando envio de expediente ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná, Sanepar, e à Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, sugerindo a adoção dos critérios do *Programa Família Paranaense*; **Requerimento nº 1.756/2015**, do Deputado Nereu Moura, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, sugerindo alteração no critério de repartição de recursos financeiros às unidades de conservação ambiental, no que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, RPPN; **Requerimento nº 1.761/2015**, do Deputado Paranhos, solicitando envio de expediente ao Secretário Municipal de Saúde de Cascavel, requerendo esclarecimentos sobre plantão na Unidade de Pronto Atendimento Pediátrica, UPA, do Município de Cascavel; **Requerimento nº 1.762/2015**, dos Deputados Ney Leprevost e Requião Filho, solicitando que seja encaminhado ofício à Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, Sra. Elisete Berchiol da Silva Iwai, requerendo a suspensão do leilão público INSS/SEX/CTB nº 1/2014; **Requerimento nº 1.763/2015**, dos Deputados Ney Leprevost e Requião Filho, solicitando que seja encaminhado ofício à Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, Sra. Elisete Berchiol da Silva Iwai, requerendo a suspensão das ordens de desapropriação dos moradores da Vila Domitila (bairro Cabral no Município de Curitiba.); **Requerimento nº 1.721/2015**, do Deputado Nelson Luersen, para envio de votos de congratulações ao Município de Palmas pela comemoração de 136 anos de emancipação político-administrativa, em 14 de abril; **Requerimentos nºs 1.723 a 1.728/2015**, da Deputada Cantora Mara Lima, para o registro de votos de congratulações pela comemoração de aniversário dos Municípios de: Palmeira, Carlópolis, Jacarezinho, Godoy Moreira, Tapejara e Bocaiúva do Sul; **Requerimentos nºs 1.730 e 1.731/2015**, do Deputado Ney Leprevost, para o registro de votos de congratulações: ao Sr. Marcelo Cattani; e ao Pequeno Cotelengo, em razão de 50 anos de fundação; **Requerimentos nºs 1.737 e 1.738/2015**, da Deputada Claudina Pereira, para envio de votos de congratulações pela comemoração de emancipação política dos Municípios de: Palmas, 136 anos, em 14 de abril; e Maripá, 25 anos, em 17 de abril; **Requerimento nº 1.749/2015**, do Deputado Missionário Ricardo Arruda, para o registro de votos de congratulações ao Município de Palmas pela comemoração de 135 anos, em 14 de abril; **Requerimento nº 1.755/2015**, do Deputado Guto Silva, para o registro de votos de congratulações ao Sr. José Aldir Vendrusculo "Carrapicho"; **Requerimento nº 1.722/2015**, do Deputado Nereu Moura, para inserção em ata de votos de pesar pelo falecimento do Bispo Diocesano de Paranaguá, Dom Frei João Alves dos Santos, ocorrido no dia 9.4.2015; **Requerimento nº 1.729/2015**, do Deputado Nereu Moura, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento da Sra. Josaine Andréia Sipp, ocorrido no dia 11.4.2015, no Município de Espigão Alto do Iguaçu; **Requerimentos nºs 1.732 a 1.736/2015**, do Deputado Ney Leprevost, para o registro de votos de pesar às famílias pelo falecimento: da Sra. Elvira Edite Pan; do Sr. Angelo Marchiorato Chede; da Dra. Flavia Roncaglio Merhy; do Sr. Thomaz Meger; e do Sr. Sérgio Sebastião Miguel; **Requerimento nº 1.742/2015**, do Deputado Claudio Palozzi, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Antônio Osvaldo Pascutti, ocorrido no dia 11.4.2015; **Requerimentos nºs 1.746 e 1.747/2015**, do Deputado Evandro Junior, para o registro de votos de pesar às famílias pelo falecimento: do Sr. Manoel Barbosa Silva; e do Sr. Luciano da Mota; **Requerimento nº 1.753/2015**, do Deputado Tião Medeiros, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento da Sra. Laide Garcia Militão, ocorrido no dia 13.4.2015, no Município de Curitiba.

Requerimentos com despacho do Presidente:

A Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento nº 1.752/2015**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando a reserva do Plenarinho da Assembleia Legislativa para a realização da 4ª Audiência Pública para discutir a Reforma Política, no dia 27.4.2015, às 9h30, com a oitiva do Sr. Luiz Lázaro Sorvos, Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, AMP, do Sr. Miguel Espolador, Presidente da Associação Comercial do Paraná, ACP, e do Sr. Juarez Henricz, Diretor Financeiro da Confederação Nacional dos Municípios, CNM. Deferidos conforme o art. 60, § 3º, alínea "a" do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico); **Requerimento nº 1.757/2015**, do Deputado Paranhos, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 13.4.2015; **Requerimento nº 1.764/2015**, do Deputado Paranhos, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 14.4.2015.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando outra Sessão Ordinária para quarta-feira, dia 15 de abril, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei nº 218/2015; 3ª Discussão do Projeto de Lei nº 134/2015; e 1ª Discussão do Projeto de Lei nº 212/2015. **"LEVANTA-SE A SESSÃO"**. (Sessão encerrada às 17h13, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 113 da Resolução nº 1 de 1º.3.2005, Regimento Interno.)

Processo Legislativo

Comissões Especiais

Ata da 4ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 10h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion, Pastor Edson Praczyk, Maria Victória, Claudia Pereira, Chico Brasileiro, Tião Medeiros, Evandro Junior, Fernando Scanavaca e Missionário Ricardo Arruda, membros da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa utilizado nesta Casa, com a finalidade de deliberar sobre o prosseguimento dos trabalhos da Comissão. Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Deputado Pedro Lupion agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião da Comissão Especial. Em seguida, a Deputada Maria Victória, solicitou dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, o que foi aprovado. Inicialmente, o Deputado Pedro Lupion, apresentou a pauta para deliberação da Sessão IV do Pré Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno, apresentado pela Comissão Especial na Legislatura anterior, que dispõe sobre os Projetos Orçamentários. Usou a palavra o Relator, Deputado Pastor Edson Praczyk, para parabenizar a equipe de assessoramento jurídico e técnico da Casa pela importante colaboração à Comissão. Em seguida, o Deputado Pedro Lupion colocou em discussão e votação a nova redação do art. 230, sendo aprovada por unanimidade: **Art. 230. "Recebida a mensagem contendo o anteprojeto de Lei Orçamentária, o Presidente determinará a leitura da mesma no expediente de sessão ordinária, despachando-o à autuação e, posteriormente, à Comissão de Orçamento, que disponibilizará o arquivo digital para consulta no site oficial da Assembleia. § 1º O Poder Executivo enviará as propostas orçamentárias através de documento impresso para protocolização no Plenário e em meio digital. § 2º Havendo emendas à proposta orçamentária, a Comissão de Orçamento solicitará à Secretaria de Estado da Fazenda arquivo do Quadro de Detalhamento de Despesa e Relatório de Obras por Município para análise das mesmas".** Em seguida, colocou em discussão e votação a inclusão do Parágrafo único ao artigo 231, sendo aprovado por unanimidade: **Parágrafo único. O manual simplificado de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer o programa de formulário para a elaboração das emendas, as quais deverão ser entregues por meio do mesmo sistema de controle de emendas orçamentárias.** Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 232, sendo aprovado por unanimidade: **Art. 232. "Esgotada a fase preliminar, será aberto o prazo de vinte dias para a apresentação de emendas, podendo ser prorrogado por uma vez, a critério da Comissão de Orçamento".** Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 233, parágrafos e incisos, sendo aprovado por unanimidade a supressão dos dispositivos por já ter sido contemplado o conteúdo do texto com o Parágrafo único ao art. 231. Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 234, sendo aprovado por unanimidade: **Art. 234. "O relator da proposição orçamentária terá vinte dias para analisar as emendas apresentadas, abordando aspectos técnicos, formais e de mérito das proposições. Parágrafo único. Concluído o prazo de análise do relator, em conjunto com a assessoria técnica da Comissão de Orçamento, o parecer será apresentado aos demais membros da Comissão na forma de substitutivo geral para discussão.** Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 235 e §§, sendo aprovado por unanimidade: **Art. 235. "Os Deputados integrantes da Comissão de Orçamento poderão, durante a votação do substitutivo geral aos projetos orçamentários na referida Comissão, apresentar emendas ao texto, à despesa e ao conteúdo programático, desde que visem à correção técnica, retificação ou restabelecimento de equilíbrio financeiro do Estado. § 1º Durante a discussão do parecer, qualquer membro da Comissão de Orçamento poderá usar a palavra por dez minutos, improrrogáveis, e aos demais Deputados o prazo concedido para uso da palavra será de cinco minutos. § 2º Após ouvidos todos os oradores, o relator poderá replicar no prazo improrrogável de quinze minutos. § 3º O parecer da Comissão de Orçamento será disponibilizado em arquivo digital para consulta no site oficial da Assembleia no prazo de cinco dias".** Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 236, o que foi aprovado por unanimidade: **Art. 236. "A decisão da Comissão sobre as emendas é final, a menos que 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia requeira a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão de Orçamento".** Em relação ao art. 237, ficou decidido pelos membros da Comissão que aguardará a aprovação da Proposta de



Emenda à Constituição nº 2/2015, apresentada pela Comissão referente o assunto. Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 240, sendo aprovado por unanimidade: Art. 240. "Aprovada a redação final, serão as proposições orçamentárias enviadas à sanção governamental". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 241, sendo aprovado por unanimidade: Art. 241. "Rejeitado o projeto de lei orçamentária ou esgotado o prazo sem a sua aprovação, o Presidente da Assembleia fará a devida comunicação ao Governador do Estado". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 37, incisos, bem como a inclusão do parágrafo único, que dispõem sobre a competência da Comissão de Orçamento, sendo aprovada por unanimidade: Art. 37. "Compete à Comissão de Orçamento: I - manifestar-se sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais; II - verificar o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e III - auxiliar as demais Comissões Permanentes nas atividades de fiscalização da execução das leis orçamentárias e créditos adicionais, fornecendo os dados orçamentários e, se necessário, com o auxílio do Tribunal de Contas. Parágrafo único. Na hipótese de o Poder Executivo não apresentar as proposições de orçamento de que trata o inciso I deste artigo, será considerada como proposta a lei de orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do Parágrafo único do art. 1º, sendo aprovada por unanimidade: Parágrafo único. "Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Mesa Executiva, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso, no âmbito do território estadual". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 17, sendo aprovada por unanimidade: Art. 17. "O Colégio de Líderes é um órgão decisório, integrado por todas as lideranças de partidos e blocos parlamentares, além da Liderança do Governo e da Liderança da Oposição". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 30 e §§, sendo aprovada por unanimidade: Art. 30. "As Comissões Permanentes serão organizadas no início da primeira e da terceira sessões legislativas, dentro de quinze dias, compondo-se dos membros indicados pelos líderes de partidos ou de blocos parlamentares. § 1º As Comissões Permanentes serão compostas por sete membros cada uma, salvo a Comissão Executiva, que será integrada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e a Comissão de Constituição e Justiça, que será composta de treze membros. § 2º As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, salvo a Comissão Executiva que terá três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares. § 3º Na composição das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 30 deste Regimento, será considerado o quociente apurado no início da legislatura obtido com a aplicação da seguinte fórmula: a) apura-se o resultado da divisão do número de Deputados constantes da relação de que trata o § 2º do art. 3º deste Regimento, pelo número de membros de cada Comissão; b) divide-se o número de Deputados de cada partido ou bloco parlamentar pelo resultado obtido na divisão indicada na alínea "a" deste artigo, resultando no número vagas para os membros de cada partido ou bloco parlamentar nas Comissões. § 4º Ocorrendo vaga nas Comissões após a distribuição obtida com os cálculos do § 3º deste artigo, a mesma será preenchida por Deputado de partido ou bloco parlamentar ainda não representado. § 5º No preenchimento de vaga remanescente de que trata o § 4º deste artigo, será considerado o número de Deputados integrantes de cada partido ou bloco parlamentar em ordem decrescente das bancadas e, havendo partidos ou blocos parlamentares com igual número de Deputados, a escolha será por sorteio. § 6º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos".

Ato contínuo, o Deputado Pedro Lupion, comunicou todos os membros da Comissão que apresentou requerimento na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2015, ampliando o objeto da Comissão para Análise e Reforma das Regras do Regimento Interno acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lembrando a todos que a próxima reunião será dia 14 de abril de 2015, às 10h00min, no mesmo local, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelos membros da Comissão.

Deputado Pedro Lupion Presidente	Deputado Pastor Edson Praczyk Relator
Deputada Maria Victória Vice-Presidente	Deputado Tião Medeiros Membro
Deputado Missionário Ricardo Arruda Membro	Deputada Cláudia Pereira Membro
Deputado Evandro Junior Membro	Deputado Chico Brasileiro Membro
Deputado Fernando Scanavaca Membro	

Editais e Contratos

AVISO DE EDITAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 012/2015.

Data da abertura: 05/05/2015

Horário: 10h30min

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida e montagem para a ALEP.

Valor máximo: R\$ 65.725,00 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Apoio Técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Centro Cívico, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo fone (041) 3350-4255 ou ainda pelo Site: www.alep.pr.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais

Dotação: 001.001.4000.4490.5242

Diretoria de Apoio Técnico

Curitiba, 16 de abril de 2015.

AVISO DE EDITAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial para Registro de Preços nº 006/2015.

Data da abertura: 07/05/2015

Horário: 10h30min

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de molduras para a ALEP.

Valor máximo: R\$ 6.646,10 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) anual.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Apoio Técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Centro Cívico, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo fone (041) 3350-4255 ou ainda pelo Site: www.alep.pr.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais

Dotação: 001.001.4000.4490.5242.

Diretoria de Apoio Técnico

Curitiba, 16 de abril de 2015.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: RPM RESTAURANTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições no sistema "Hot Box" para esta Assembleia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução por mais 12 (doze) meses a partir de 11/04/2015.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Pregão Presencial nº 33/11.

Ata da 5ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.**(Ato do Presidente nº 3/2015)**

Ao quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Tião Medeiros (PTB), Pastor Edson Praczyk (PRB), Fernando Scanavaca (PDT), Deputado Evandro Junior (PSDB), Nereu Moura (PMDB), Tadeu Veneri (PT) e Felipe Francischini (SD) (Suplente - Dep. Maria Vitória (PP)). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente anunciou a continuidade dos trabalhos, bem como a pauta da reunião, passou-se a discussão e votação da nova redação do artigo 36, sendo o mesmo aprovado: "art. 36 Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições; II - emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição; III - propor, mediante projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de lei ou decreto municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça; IV - manifestar-se sobre a perda de mandato de Deputado, nos termos do inciso VI do art. 261 deste Regimento; V - manifestar-se sobre a autorização para instauração de processo criminal contra o Governador e o Vice-Governador do Estado os Secretários de Estado, nos termos do § 1º do art. 260 deste Regimento; VI - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre: a) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; b) transferência temporária da sede do Governo; c) organização dos poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; d) intervenção nos municípios; e) organização e divisão judiciária; f) alterações de códigos; g) declaração de utilidade pública de entidades civis; h) concessão de títulos de cidadania; VII - decidir os pedidos de reconsideração apresentados contra suas decisões. § 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso V do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição. 2º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir que a proposição não atende aos termos da legislação referida no § 1º deste artigo, poderá diligenciar junto ao autor, para que este, sob pena de arquivamento, proceda à adequação necessária. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o autor terá prazo de quinze dias, contado de sua notificação, para promover a adequação, sob pena de arquivamento da proposição. § 4º Quando diferentes matérias se encontrarem numa só proposição, a Comissão poderá dividi-la para constituir projetos separados. § 5º Decorridos os prazos regimentais, quando a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para proceder ao arquivamento e dar ciência ao autor. § 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo. § 7º O autor cuja proposição tenha sido declarada inconstitucional por deliberação da Comissão de Constituição e Justiça poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da data da publicação da ata da sessão na qual o parecer foi aprovado, apresentar pedido fundamentado de reconsideração, o qual, após atestada a tempestividade, será distribuído a novo relator. § 8º Quando a proposição for declarada inconstitucional por deliberação unânime da Comissão de Constituição e Justiça, o pedido de reconsideração ficará condicionado ao apoio de um quarto dos Deputados da Assembleia. § 9º Caso a Comissão de Constituição e Justiça não reconsidere o seu posicionamento, o autor poderá formular recurso ao Plenário apenas para a análise da constitucionalidade e da legalidade da matéria, devendo obter o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos parlamentares da Casa, dentre os quais não poderão constar os membros da Comissão de Constituição e Justiça que tenham participado da deliberação. § 10. O prazo para a apresentação do recurso descrito no § 7º deste artigo será de dez dias, contados da data da publicação da ata da sessão na qual o pedido de reconsideração foi apreciado. § 11. Não serão conhecidos pelo Presidente da Comissão os pedidos de reconsideração e recursos que não atendam às exigências regimentais quanto ao prazo de interposição, apoio ou que não tenham fundamentação. § 12. Em sendo acolhido o pedido de reconsideração ou o recurso ao Plenário, a proposição prosseguirá em seu trâmite regimental. § 13. Inexistindo pedido de reconsideração ou recurso ou estes não tendo sido acolhidos, a proposição será tida como definitivamente rejeitada, efetivando-se o seu arquivamento. § 14. As disposições relativas aos pedidos de reconsideração e recurso ao Plenário de que tratam os §§ 5º a 7º deste artigo não se aplicam às proposições de emendas declaradas inconstitucionais. § 15. O autor da emenda que tenha sido declarada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça poderá requerer que o parecer pela rejeição seja analisado pelo Plenário, mediante votação em separado, quando da apreciação da respectiva proposição emendada e, se este for rejeitado, a emenda será tida como acolhida e incluída para votação em segunda discussão. § 16. Em caso de tramitação de projeto em regime de urgência, serão observados os procedimentos e prazos estipulados nos arts. 210 a 213 deste Regimento." Em seguida,

colocou em discussão e votação a nova redação do art. 61, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 61. As Comissões Especiais serão constituídas por requerimento subscrito por ¼ (um quarto) do número total de Deputados ou por requerimento de Deputado, mediante deliberação do Plenário, com a indicação do assunto de que devam tratar, o número de membros e o prazo de duração. § 1º As Comissões Especiais serão criadas para examinar e dar parecer sobre as seguintes espécies de proposições: I - propostas de emenda à Constituição; II - projetos de código; IV - denúncia oferecida contra o Governador de Estado por crime de responsabilidade; V - projeto de revisão do Regimento Interno; VI - indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. § 2º Algumas Comissões Especiais serão destinadas a oferecer estudos sobre determinado assunto e apresentar proposição correlata." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 62, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 62. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) do número total de Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. § 2º Satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente determinará a publicação do requerimento ou a devolução ao autor para retificá-lo, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça. § 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, por uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. § 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem pelo menos cinco funcionando na Assembleia, salvo mediante projeto de resolução apoiado por 1/3 dos Parlamentares e aprovado. § 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de resolução, respeitada a proporcionalidade da representação partidária. § 6º Na ata de instalação e eleição de Presidente e relator constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que forem solicitadas." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lembrando a todos que a próxima reunião será dia 14 de abril de 2015, às 10h00min, no mesmo local, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelos membros da Comissão.

Deputado Pedro Lupion	Deputado Pastor Edson Praczyk
Presidente	Relator
Deputado Felipe Francischini	Deputado Tião Medeiros
Suplente	Membro
Deputado Missionário Ricardo Arruda	Deputada Cláudia Pereira
Membro	Membro
Deputado Evandro Junior	Deputado Tadeu Veneri
Membro	Membro
Deputado Fernando Scanavaca Moura	Deputado Nereu
Membro	Membro

Ata da 6ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.**(Ato do Presidente nº 3/2015)**

Ao vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Chico Brasileiro (PSC), Fernando Scanavaca (PDT), Nereu Moura (PMDB), Tadeu Veneri (PT) e Maria Vitória (PP). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente anunciou a continuidade dos trabalhos, bem como a pauta da reunião, passou-se a discussão e votação da nova redação do artigo 71, sendo o mesmo aprovado: Art. 71. Aos projetos de lei em regime de urgência não serão aplicadas as disposições constantes no art. 70, devendo ser observado, em tais casos, o procedimento previsto nos arts. 210 a 213 deste

Regimento". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 100, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 100. Os Deputados poderão solicitar licença em vista de: I - tratamento de saúde; II - interesse particular; III - investidura nas funções de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário de Prefeitura da Capital; IV - casamento; V - licença maternidade; VI - licença paternidade; VII - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; VIII - falecimento de avós e netos. § 1º Será concedida licença para tratamento de saúde ao Deputado que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato. § 2º A obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde estará condicionada à apresentação de laudo de inspeção de saúde, firmado por junta médica, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício do mandato. § 3º O Deputado licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias fará jus ao respectivo subsídio, devendo ceder ao suplente o respectivo gabinete, os cargos de assessoria parlamentar e as verbas decorrentes do exercício da atividade parlamentar. § 4º A licença para casamento será de oito dias consecutivos contados da data do casamento civil ou da data informada na certidão de união estável registrada em cartório. § 5º A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser concedida à Deputada gestante após a 36ª (trigésima sexta) semana de gestação ou a partir da data de nascimento da criança. § 6º A licença maternidade será concedida à Deputada adotante pelo mesmo período e nos mesmos moldes que à gestante, independente da idade da criança, após a apresentação do comprovante de adoção ou guarda judicial para fins de adoção. § 7º A licença constante no § 6º deste artigo será concedida nos mesmos moldes ao homem adotante individual. § 8º A licença paternidade será de cinco dias consecutivos a partir da data do nascimento da criança. § 9º Será concedida licença de oito dias corridos em face de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, contados da data do óbito. § 10. No caso de falecimento de avós e netos será concedida licença de três dias corridos contados da data do óbito." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 110, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 110. A Mesa convocará o suplente nos casos de vaga, licença por mais de 120 (cento e vinte) dias ou de investidura nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Prefeitura da Capital ou Chefe de Missão Diplomática temporária e deverá fazê-lo no dia da vaga, da licença ou da investidura. § 1º O suplente terá o prazo de quinze dias para tomar posse, com a assinatura do respectivo termo de posse, sob pena de ser considerado renunciante, salvo se comprovar doença que o incapacite para cumprir a formalidade necessária. § 2º Em caso de investidura nas funções descritas no caput deste artigo, o Deputado licenciado que reassumir o mandato não poderá voltar à função investida, ou assumir outra, pelo prazo de trinta dias." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 117, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 117. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras: I - é obrigatório aos Senhores Deputados e funcionários, durante a sessão plenária, o uso de traje passeio completo; II - durante a sessão os Deputados deverão permanecer nas respectivas bancadas; III - nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte o andamento dos trabalhos; IV - falando da bancada, os oradores deverão manter-se em pé e em caso algum poderão fazê-lo de costas para a Mesa; IV - falando da bancada, os oradores deverão manter-se em pé, exceto em caso de dificuldade ou deficiência motora, e em caso algum poderão fazê-lo de costas para a Mesa; V - os Deputados poderão apartear sentados, em termos breves e corteses; VI - não serão admitidos apartes às palavras do Presidente, paralelos aos discursos ou por ocasião do encaminhamento de votação. Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 125, sendo aprovado por unanimidade: Art. 125. A duração do expediente será de três horas e vinte minutos, distribuídos entre: I - pequeno expediente, quando no máximo seis Deputados poderão fazer uso da palavra como oradores na Tribuna do Plenário, locução com duração máxima de cinco minutos para cada orador, obedecendo-se a ordem sequencial de inscrição registrada em lista de oradores própria do pequeno expediente, permitida a cessão do registro de uso da palavra no pequeno expediente a outro Deputado; II - grande expediente, quando no máximo dois Deputados poderão fazer uso da palavra como oradores na Tribuna do Plenário, locução com duração máxima de quinze minutos para cada um, incluso apartes, obedecendo-se a ordem de inscrições prévias registradas em lista de oradores própria do grande expediente, permitida a cessão do registro de uso da palavra no grande expediente a outro Deputado; III - horário dos partidos, blocos parlamentares, Liderança do Governo e Liderança da Oposição, locução de duração máxima de dez minutos para cada um, improrrogável, permitidos apartes a critério do orador e a delegação do uso da palavra pelo Líder a qualquer outro Parlamentar dentre seus liderados; IV - horário das Comissões. Temáticas Permanentes e Temporárias, com duração de trinta minutos, divididos pelo Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, igualmente dentre três Presidentes ou Relatores das Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias que quiserem manifestar seus relatórios de atividades e assuntos pertinentes à comissão, com locução de duração máxima de dez minutos para cada um, permitindo apartes a critério do orador na forma disciplinada neste Regimento. § 1º As inscrições para uso da palavra no pequeno expediente deverão ser feitas antecipadamente perante a Mesa Diretora dos Trabalhos, em lista de oradores própria, registrada em ordem cronológica de inscrição, logo após a aprovação da ata da respectiva

reunião, sendo que as inscrições para uso da palavra no grande expediente poderão ser realizadas com antecedência de uma semana, em lista de oradores própria do grande expediente de cada sessão plenária. § 2º Por critério do Presidente da Mesa Executiva, o horário total do grande expediente das sessões ordinárias das quartas-feiras poderá ser destinado para uso de convidados, a requerimento fundamentado de qualquer Deputado, identificando previamente o nome do convidado e o tema a ser abordado." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do § 2º, art. 139, sendo aprovado por unanimidade: "§ 2º A convocação do Secretário de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do 1º Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa, na forma do inciso XXXIII do art. 54 da Constituição Estadual." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 146, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 146. Constatado o cometimento de delito nas dependências da Assembleia, será oficiada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para que haja instauração de inquérito policial ou lavratura de termo circunstanciado para apuração da materialidade e autoria delitivas. Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá designar comitiva para acompanhamento das investigações". Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do § 9º do art. 147, sendo aprovado por unanimidade: "§ 9º O protocolo de plenário permanece aberto até o momento da verificação de quórum quando o último orador inscrito for fazer o uso da palavra, não sendo permitida protocolização de nenhuma proposição após o seu fechamento, salvo mensagem governamental." Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 160, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 160. Os requerimentos escritos dependerão de deliberação do Plenário. § 1º Não dependerão de discussão e votação, sendo despachados pelo Presidente, de ofício, os requerimentos: I - de Comissão solicitando audiência de outras, sobre qualquer assunto, bem como os requerimentos de informações oficiais; II - de Deputado solicitando informações oficiais a Secretários de Estado e outras autoridades. Em seguida, colocou em discussão e votação a nova redação do art. 174, sendo aprovado por unanimidade: "Art. 174. Nenhuma proposição poderá ser discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia divulgada pelo Presidente na sessão imediatamente anterior à sua votação." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lembrando a todos que as próximas reuniões passarão a ocorrer às quartas-feiras a partir das 10h00min, no mesmo local, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele e pelos membros da Comissão.

Deputado Pedro
Lupion

Deputada Maria Vitória

Presidente

Vice-Presidente

Deputado Missionário
Ricardo Arruda

Deputada Cláudia Pereira

Membro

Membro

Deputado Nereu
Moura

Deputado Tadeu Veneri

Membro

Membro

Deputado Chico Brasileiro

Membro

Ata da 7ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Deputado Edson Praczyk (PRB), Nereu Moura (PMDB), Tadeu Veneri (PT), Deputado Tercílio Turini (suplente Deputado Tião Medeiros) e Maria Vitória (PP). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente anunciou a continuidade dos trabalhos, bem como a pauta da reunião, passou-se a discussão das propostas e votação da nova redação do artigo 265, sendo aprovada por unanimidade: "Art. 265. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: I - perturbar a ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões; II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa. III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência

hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; IV - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar; V - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes; VI - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos; VII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental; VIII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal; IX - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;". Analisadas as demais propostas e deliberadas pelos Senhores Membros da Comissão, essas não foram aprovadas. Na sequência o Sr. Presidente informou aos presentes que solicitou um estudo à Diretoria de Assistência ao Plenário e Diretoria Legislativa com o propósito de viabilizar uma proposta passando a Comissão de Constituição e Justiça como Comissão final de análise técnica, fazendo que os Projetos de Leis em trâmite perante a casa tramite antes nas Comissões temáticas, para após passar pelo crivo da CCJ. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima reunião e determinando a lavratura da reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele, pelos demais membros presentes, e por mim _____ (Eduardo Iwersen Krukoski, Secretário da Comissão, matrícula 13179) para que produza os efeitos legais.

Deputada Maria Vitória

Deputado Pedro Lupion

Vice-Presidente

Presidente

Deputado Missionário Ricardo Arruda

Deputada Cláudia Pereira

Membro

Membro

Deputado Nereu Moura

Deputado Tadeu Veneri

Membro

Membro

Deputado Chico Brasileiro Praczyk

Deputado Edson

Membro

Membro – Relator

Deputado Tércio Turini

Suplente (Dep. Tião Medeiros)

Ata da 8ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Pastor Edson Praczyk (PRB), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Chico Brasileiro (PSC), Fernando Scanavaca (PDT), Nereu Moura (PMDB), Tadeu Veneri (PT), Evandro Júnior (PSDB), Tião Medeiros (PTB) e Maria Vitória (PP). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente anunciou a continuidade dos trabalhos, bem como a pauta da reunião, passou-se a discussão da proposta apresentada pela Diretoria de Assistência ao Plenário em relação a inversão do rito processual legislativo, passando a CCJ como comissão final. Presente o Deputado Nelson Justus, atual presidente da Comissão de Constituição e Justiça, defendeu a manutenção do processo legislativo como se encontra ponderando a necessidade de se manter como a primeira Comissão a analisar as proposições. Após o debate dos Senhores membros, a proposta foi REJEITADA pela maioria, mantendo-se a forma original. Na sequência passou-se a discutir a proposta de alteração do artigo 211, o qual teve a sua nova redação, aprovada por unanimidade, passando a contar com a seguinte redação: Art. 211.

Aprovado pela Assembleia o requerimento de urgência será a proposição encaminhada a todas as Comissões pertinentes simultaneamente. § 1º Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas às Comissões Permanentes, após o recebimento pelo Presidente da mesma, que deverão proferir os seus respectivos pareceres. § 2º Ao projeto de lei em regime de urgência poderá ser concedida vista pelo prazo, improrrogável, de um dia. Na continuidade, passou-se a discussão da nova redação do artigo 261, restando aprovada por unanimidade, a seguinte: Art. 261. Obedecerão às disposições da legislação federal em vigor o processo nos crimes de responsabilidade das seguintes autoridades: I - Governador do Estado; II - Vice-Governador do Estado; III - Secretários de Estado; IV - Procurador-Geral de Justiça;". Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele, pelos demais membros presentes, e por mim _____ (Eduardo Iwersen Krukoski, Secretário da Comissão, matrícula 13179) para que produza os efeitos legais.

Deputado Pedro Lupion

Deputada Maria Vitória

Presidente

Vice-Presidente

Deputado Missionário Ricardo Arruda

Deputada Cláudia Pereira

Membro

Membro

Deputado Nereu Moura

Deputado Tadeu Veneri

Membro

Membro

Deputado Pastor Edson Praczyk
Membro - RelatorDeputado Pastor Tião Medeiros
MembroDeputado Chico Brasileiro
MembroDeputado Fernando Scanavaca
MembroDeputado Evandro Júnior
Membro

Ata da 9ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Pastor Edson Praczyk (PRB), Cláudia Pereira (PSC), Missionário Ricardo Arruda (PSC), Chico Brasileiro (PSC), Fernando Scanavaca (PDT), Nereu Moura (PMDB), Tadeu Veneri (PT), Evandro Júnior (PSDB), Tião Medeiros (PTB) e Maria Vitória (PP). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente anunciou a continuidade dos trabalhos, bem como a pauta da reunião, passou-se a discussão das propostas. Na sequência, novamente com a palavra o Presidente anunciou a análise e discussão das propostas em relação ao Conselho de Ética, e após consulta dos senhores membros restou definido que o Conselho de Ética será regulamentado nos termos do artigo 284, sendo que a proposta será apresentada na próxima reunião, pelo Senhor Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele, pelos demais membros presentes, e por mim _____ (Eduardo Iwersen Krukoski, Secretário da Comissão, matrícula 13179) para que produza os efeitos legais.

Deputado Pedro Lupion

Deputada Maria Vitória

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

Presidente

Vice-Presidente

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

Deputado Missionário Ricardo Arruda

Deputada Cláudia Pereira

Membro

Membro

Deputado Nereu Moura

Deputado Tadeu Veneri

Membro

Membro

Deputado Pastor Edson Praczyk

Deputado Pastor Tião Medeiros

Membro - Relator

Membro

Deputado Chico Brasileiro
Membro

Deputado Fernando Scanavaca
Membro

Deputado Evandro Júnior
Membro

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 493/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei nº 6.174/70, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9278, de 2015,

RESOLVE:

Comunicar que ANA LUCIA DA SILVEIRA ANDRETTA, Matrícula nº 41.029, servidora do quadro de pessoal desta Assembleia Legislativa, cedida para Prefeitura Municipal de Curitiba, estará em gozo de férias referente ao exercício 2015, a partir de 15/07/2015 até 13/08/2015, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em julho de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 494/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9200, de 2015,

RESOLVE:

Lotar a servidora CENI DO ROCIO FITZ, Matrícula nº 40.990, na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso, a partir de 25 de fevereiro de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 495/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9201, de 2015,

RESOLVE:

Lotar a servidora SONIA GORETI DE OLIVEIRA CARVALHO, Matrícula nº 58, na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso, a partir de 1º de julho de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 496/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9174, de 2015,

RESOLVE:

Lotar a servidora CLEIA LUCIA PEREIRA CARAZZA, Matrícula nº 40.540, no Gabinete do Deputado Nelson Roberto de P. S. Justus, a partir de 1º de julho de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 497/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no que dispõe o art. 252, da Lei nº 6.174/70, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9246, de 2015,

RESOLVE:

Conceder licença médica para tratamento de saúde, à servidora WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Matrícula nº 55.162, de 30 (trinta) dias, no período de 27/06/2015 a 26/07/2015, conforme comprovante de licença nº 311/15 - SEAP/DIMS.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 490/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei nº 6.174/70, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9109, de 2015,

RESOLVE:

Comunicar que MARLI DE VARGAS, Matrícula nº 40.745, servidora do quadro de pessoal desta Assembleia Legislativa, lotada na Presidência, estará em gozo de férias referente ao exercício 2014, a partir de 06/07/2015 até 04/08/2015, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em julho de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 1º de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 491/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei nº 6.174/70, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9101, de 2015,

RESOLVE:

Comunicar que TEREZINHA MATOS SANTOS, Matrícula nº 40.926, servidora do quadro de pessoal desta Assembleia Legislativa, lotada na Diretoria Administrativa, estará em gozo de férias referente ao exercício 2015, a partir de 02/07/2015 até 31/07/2015, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em julho de 2015.

Palácio XIX de Dezembro, em 3 de julho de 2015.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 492/2015

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 149 da Lei nº 6.174/70, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9041, de 2015,

RESOLVE:

Comunicar que MARIA LUIZA CALDAS, Matrícula nº 40.971, servidora do quadro de pessoal desta Assembleia Legislativa, lotada na Diretoria Administrativa, estará em gozo de férias referente ao exercício 2015, a partir de 13/07/2015 até 11/08/2015, com o pagamento da gratificação referente ao terço de férias em julho de 2015.

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal

55408/2015

Arnt; **Requerimento nº 3.654/2015**, do Deputado Gilson de Souza, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Pastor Ailton Alves Bonfim, da Igreja do Evangelho Quadrangular, ocorrido no dia 4.7.2015; **Requerimento nº 3.656/2015**, do Deputado Professor Lemos, para envio de votos de pesar aos familiares e comunidade escolar pelo falecimento do Professor Vilso Sauer, ocorrido no dia 4.7.2015, no Município de Cascavel.

Requerimentos com despacho do Presidente:

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento nº 3.643/2015**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando à Mesa Executiva da Assembleia Legislativa que seja realizada Sessão Solene alusiva ao *Dia Nacional da Saúde* no dia 5.8.2015, às 18h, no Plenário; **Requerimento nº 3.644/2015**, dos Deputados Márcio Pacheco e Ney Leprevost, solicitando à Mesa Executiva da Assembleia Legislativa que seja realizada solenidade pelo *Dia do Policial Federal* no dia 10.11.2015, às 18h, no Plenário.

Justificativas de ausência:

Deferido conforme o art. 60, § 3º, alínea "d" do Regimento Interno (Deputado que por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia): **Requerimento nº 3.650/2015**, da Deputada Cláudia Pereira, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6.7.2015.

Deferidos conforme o art. 60, § 4º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, durante o mês, uma ausência): **Requerimento nº 3.645/2015**, do Deputado Guto Silva, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 30.6.2015; **Requerimento nº 3.665/2015**, do Deputado Pedro Lupion, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6.7.2015.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando outra Sessão Ordinária para quarta-feira, dia 8 de julho, às 13h30, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei nº 62/2015 e do Projeto de Resolução nº 25/2015; 3ª Discussão do Projeto de Lei nº 267/2015; 2ª Discussão dos Projetos de Lei nºs 472/2015, 473/2015, 483/2015, 484/2015 e 490/2015; e 1ª Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 133/2015 e dos Projetos de Lei nºs 185/2015 e 458/2015.

"LEVANTA-SE A SESSÃO". (Sessão encerrada às 18h, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 113 da Resolução nº 1 de 1º.3.2005, Regimento Interno.)

56876/2015

Processo Legislativo

Comissões Especiais

Ata da 10ª Reunião da Comissão Especial para analisar e reformar as regras do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca do Processo Legislativo e Técnica Legislativa.

(Ato do Presidente nº 3/2015)

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM), Pastor Edson Praczyk (PRB), Cláudia Pereira (PSC), Chico Brasileiro (PSC), Fernando Scanavaca (PDT), Evandro Júnior (PSDB) e Tião Medeiros (PTB). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. O relator, Deputado Pastor Edson Praczyk requereu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, e consultado os membros o requerimento foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente informou aos presentes que a pauta da reunião será a discussão e votação dos dispositivos referentes aos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar, que serão regulamentados nos termos do artigo 260 do atual Regimento Interno, bem como a discussão e votação do relatório Final da Comissão. Em seguida, o Deputado Pastor Edson Praczyk, Relator da Comissão, apresentou a sugestão da regulamentação do artigo 260, a qual foi colocada em discussão e votação, sendo a matéria aprovada por unanimidade, na sequência o Sr. Presidente solicitou, ao Relator, a leitura do Relatório Final da Comissão. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Relatório Final, tendo sido aprovado por unanimidade, sem ressalvas. Ainda, foi consultado aos membros da Comissão acerca da forma que se dará a apresentação do Projeto de Resolução, com as alterações sugeridas, acatando-se a proposta de ser apresentado por intermédio da Comissão Executiva. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu o apoio dos nobres Deputados e da equipe técnica, pelos esforços e dedicação que desempenharam durante o período de vigência desta Comissão, declarou concluído os trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele, pelos demais membros presentes, e por

mim _____ (Eduardo Iwersen Krukoski, Secretário da Comissão, matrícula 13179) para que produza os efeitos legais.

Deputado Pedro Lupion
Deputado Pastor Edson Praczyk
Presidente
Relator

Deputado Evandro Júnior
Deputado Chico Brasileiro

Membro
Membro

Deputada Cláudia Pereira
Deputado Fernando Scanavaca

Membro
Membro

Deputado Tião Medeiros
Membro

Republicada para correção do número do artigo citado.

56892/2015

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Ato do Presidente nº 24/2015)

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões, anexa ao Plenário, reuniram-se os membros da Comissão, para instalação e eleição da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, constituída pelo Ato do Presidente nº 24/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 895, de 1º de julho de 2015, com a finalidade de, nos termos da proposição apresentada, no prazo de cento e vinte dias, com a finalidade de investigar a ocorrência da violência contra a mulher no Estado do Paraná, com vistas a detectar os principais motivos, as formas de combate e auxílio às mulheres agredidas, bem como outras situações atinentes que possam ocorrer durante a investigação. Presentes os Deputados Cláudia Pereira, Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri, Maria Victória, Pr. Edson Praczyk e Hussein Bakri. Ausente o Deputado Requião Filho. Ato contínuo, verificado o número legal, passou-se à eleição do Presidente e do Relator. Passando-se para à votação, foram eleitos por unanimidade, para Presidente, a Deputada Cantora Mara Lima e para Relatora, a Deputada Maria Victória. Na sequência, assumindo a função de Presidente, a Deputada Cantora Mara Lima agradeceu a presença de todos e declarou instalada a Comissão. Nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos, e para que produza seus efeitos legais, determinou a lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da comissão.

Deputada Cantora Mara Lima

Deputada Maria Victória

Presidente

Relatora

Deputada Cláudia Pereira

Deputado Hussein Bakri

Membro

Membro

Deputada Cristina Silvestri

Deputado Pr. Edson Praczyk

Membro

Membro

56899/2015